LEI Nº 1.060, DE 07 DE NOVEMBRO DE 2012.

Este documento ficou exposto ao público, na Prefeitura no período de
___/____/_____ a ___/___/_____

Responsável

DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS – LDO, PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2013.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ROLADOR, RS. No uso de suas atribuições constitucionais e legais;

FAÇO SABER, que o Legislativo aprovou e eu sanciono a seguinte LEI:

CAPITULO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º. Ficam estabelecidas, em cumprimento ao disposto no art. 165, § 2.º, da Constituição Federal, no art. 115 da Lei Orgânica do Município, e na Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, as diretrizes gerais para elaboração do orçamento do Município, relativas ao exercício de 2013, compreendendo:

I - as metas e riscos fiscais;

II - as prioridades e metas da administração municipal extraídas do Plano Plurianual para 2010/2013;

III - a organização e estrutura do orçamento;

IV - as diretrizes para elaboração e execução do orçamento e suas alterações;

V - as disposições relativas à dívida pública municipal;

VI - as disposições relativas às despesas do Município com pessoal e encargos sociais;

VII - as disposições sobre alterações na legislação tributária;

VIII - as disposições gerais.

CAPÍTULO II

DAS METAS E RISCOS FISCAIS

Art. 2º. As metas fiscais de receitas, despesas, resultado primário, nominal e montante da dívida pública para os exercícios de 2013, 2014 e 2015, de que trata o art. 4º da Lei Complementar n° 101/2000, são as identificadas no **ANEXO I,** composto dos seguintes demonstrativos:

I - Demonstrativo das metas fiscais anuais de acordo com o art. 4º, § 1º, da LC nº 101/2000;

II - Demonstrativo de avaliação do cumprimento das metas fiscais relativas ao ano de 2011;

III - Demonstrativo das metas fiscais previstas para 2013, 2014 e 2015, comparadas com as fixadas nos exercícios de 2010, 2011 e 2012;

IV - Demonstrativo da memória de cálculo das metas fiscais de receita e despesa;

V - Demonstrativo da evolução do patrimônio líquido, conforme art. 4º, § 2º, inciso III, da LC nº 101/2000;

VI - Demonstrativo da origem e aplicação dos recursos obtidos com a alienação de ativos, em cumprimento ao disposto no art. 4º, § 2º, inciso III, da LC nº 101/2000;

VII - Demonstrativo da avaliação da situação financeira e atuarial do Regime Próprio de Previdência dos Servidores Públicos Municipais, de acordo com o art. 4º, § 2º, inciso IV, da Lei Complementar nº 101/2000;

VIII - Demonstrativo da estimativa e compensação da renúncia de receita, conforme art. 4º, § 2º, inciso V, da LC nº 101/2000;

IX - Demonstrativo da margem de expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado, conforme art. 4º, § 2º, inciso V, da Lei Complementar nº 101/2000.

§ 1º. A elaboração do Projeto de Lei e a execução da Lei de Orçamento Anual para 2013 deverão ser compatíveis com a obtenção da meta de resultado primário e resultado nominal estabelecidas no **Anexo I** que integra esta Lei.

§ 2º. Proceder-se-á à adequação das metas fiscais previstas se, durante o período decorrido entre a apresentação dessa Lei e a elaboração da proposta orçamentária para o próximo exercício, surgirem novas demandas ou alterações na legislação e no cenário econômico que impliquem a revisão das metas fiscais, hipótese em que os Demonstrativos previstos nos incisos I e III deste artigo serão atualizados e encaminhados juntamente com a proposta orçamentária para o exercício de 2013.

§ 3º. Na execução do orçamento de 2013, a meta fiscal de resultado primário poderá ser reduzida até o montante do excesso que for apurado no exercício de 2012, a partir da meta estabelecida na Lei Municipal nº. 984/2011, que estabelece as Diretrizes Orçamentárias para aquele exercício.

§ 4º. O cálculo do excesso da meta a que se refere o parágrafo anterior será demonstrado na primeira audiência pública de que trata o art. 19 desta Lei.

Art. 3º. Estão discriminados, no **Anexo II**, que integra esta Lei, os Riscos Fiscais, onde são avaliados os riscos orçamentários e os passivos contingentes capazes de afetar as contas públicas, em cumprimento ao art. 4º, § 3º, da LC nº 101/2000.

§ 1º. Consideram-se passivos contingentes e outros riscos fiscais possíveis obrigações presentes, cuja existência é confirmada somente pela ocorrência ou não de um ou mais eventos futuros que não estejam totalmente sob controle do Município.

§ 2º. Também são passivos contingentes, obrigações presentes decorrentes de eventos passados, cuja liquidação em 2013 seja improvável ou cujo valor não possa ser tecnicamente estimado.

§ 3º. Caso se concretizem, os riscos fiscais serão atendidos com recursos da Reserva de Contingência e, sendo esta insuficiente, serão indicados, também, o excesso de arrecadação e o superávit financeiro do exercício de 2012, se houver, obedecida a fonte de recursos correspondente.

§ 4º. Sendo esses recursos insuficientes, o Poder Executivo Municipal encaminhará Projeto de Lei à Câmara, propondo anulação de recursos alocados para investimentos, desde que não comprometidos.

CAPÍTULO III
DAS METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL EXTRAÍDA DO PLANO PLURIANUAL

Art. 4º. As metas e prioridades para o exercício financeiro de 2013 estão estruturadas de acordo com o Plano Plurianual para 2010/2013 - Lei nº. 775/2009 de e suas alterações, especificadas no **Anexo III**, integrante desta Lei, as quais terão precedência na alocação de recursos Lei Orçamentária.

§ 1º. Os valores constantes no Anexo de que trata este artigo possuem caráter indicativo e não normativo, devendo servir de referência para o planejamento, podendo, a lei orçamentária, atualizá-los.

§ 2º. A programação da despesa na Lei de Orçamento Anual para o exercício financeiro de 2013 observará o atingimento das metas fiscais estabelecidas e atenderá às prioridades e metas estabelecidas no Anexo de que trata o *caput* deste artigo e aos seguintes objetivos básicos das ações de caráter continuado:

I - provisão dos gastos com pessoal e encargos sociais do Poder Executivo e do Poder Legislativo;

II - compromissos relativos ao serviço da dívida pública;

III - despesas indispensáveis ao custeio e manutenção da administração municipal;

IV - despesas com conservação e manutenção do patrimônio público evidenciadas no Anexo IV desta Lei.

§ 3º. Proceder-se-à adequação das metas e prioridades de que trata o *caput* deste artigo, se durante o período decorrido entre a apresentação desta Lei e a elaboração da proposta orçamentária para 2013 surgirem novas demandas e/ou situações em que haja necessidade da intervenção do Poder Público, ou em decorrência de créditos adicionais ocorridos.

§ 4º. Na hipótese prevista no § 3º, o Anexo de Metas e Prioridades, devidamente atualizado, será encaminhado juntamente com a proposta orçamentária para o próximo exercício.

CAPÍTULO IV
DA ESTRUTURA E ORGANIZAÇÃO DO ORÇAMENTO

Art. 5º. Para efeito desta Lei, entende-se por:

I - **Programa**: instrumento de organização da ação governamental visando à concretização dos objetivos pretendidos, mensurados por indicadores, conforme estabelecido no plano plurianual;

II - **Atividade**: instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente, das quais resulta um produto necessário à manutenção da ação de governo;

III - **Projeto:** instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou aperfeiçoamento da ação de governo;

IV - **Operação Especial**: despesas que não contribuem para a manutenção das ações de governo, das quais não resulta um produto, e não geram contraprestação direta sob a forma de bens ou serviços;

V - **Órgão Orçamentário**: o maior nível da classificação institucional, que tem por finalidade agrupar unidades orçamentárias;

VI - **Unidade Orçamentária:** o menor nível da classificação institucional.

§ 1º. Na Lei de Orçamento, cada programa identificará as ações necessárias para atingir os seus objetivos, sob a forma de atividades, projetos ou operações especiais, especificando os respectivos valores, bem como os órgãos e as unidades orçamentárias responsáveis pela realização da ação.

§ 2º. Cada atividade, projeto ou operação especial identificará a função e a sub-função às quais se vinculam de acordo com a Portaria MOG nº 42/1999.

§ 3º. A classificação das unidades orçamentárias atenderá no que couber ao disposto no art. 14 da Lei Federal nº 4.320, de 1964.

Art. 6º Independentemente do grupo de natureza de despesa em que for classificado, todo e qualquer crédito orçamentário deve ser consignado diretamente à unidade orçamentária à qual pertencem as ações correspondentes, vedando-se a consignação de crédito a título de transferência a unidades orçamentárias integrantes do Orçamento Fiscal e da Seguridade Social.

§ 1º. Não caracteriza infringência ao disposto no caput, bem como à vedação contida no art. 167, inciso VI, da Constituição, a descentralização de créditos orçamentários para execução de ações pertencentes à unidade orçamentária descentralizadora.

§ 2º. As operações entre órgãos, fundos e entidades previstas no Orçamento Fiscal e da Seguridade Social, ressalvado o disposto no § 1º deste artigo, serão executadas, obrigatoriamente, por meio de empenho, liquidação e pagamento, nos termos da Lei no 4.320, de 17 de março de 1964, utilizando-se a modalidade de aplicação 91 – Aplicação Direta Decorrente de Operação entre Órgãos, Fundos e Entidades Integrantes do Orçamento Fiscal e do Orçamento da Seguridade Social.

Art. 7º. O orçamento fiscal e da seguridade social discriminarão a despesa por elementos de despesa, na forma do art. 15, § 1º, da Lei nº 4.320/64.

Art. 8º. O Projeto de Lei Orçamentária Anual será encaminhado à Câmara Municipal, conforme estabelecido no § 5º do art. 165 da Constituição Federal, no art. 115 da Lei Orgânica do Município e no art. 2º , da Lei n.º 4.320/1964, e será composto de:

I - texto da Lei;

II – consolidação dos quadros orçamentários.

§ 1º. Integrarão a consolidação dos quadros orçamentários a que se refere o inciso II, incluindo os complementos referenciados no art. 22, inciso III, da Lei nº 4.320/64, os seguintes quadros:

I - discriminação da legislação básica da receita e da despesa dos orçamentos fiscal e da seguridade social;

II - demonstrativo da evolução da receita, por fontes de arrecadação, em atendimento ao disposto no art. 12 da LC nº 101/2000;

III - demonstrativo da estimativa e compensação da renúncia de receita e da margem de expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado, de acordo com o art. 5º, inciso II, da LC nº. 101/2000;

IV – demonstrativo das receitas por fontes e das despesas por grupo de natureza de despesa dos orçamentos fiscal e da seguridade social, conforme art. 165, § 5º, III, da Constituição Federal;

V - demonstrativo da receita e planos de aplicação dos Fundos Especiais, que obedecerá ao disposto no inciso I do § 2º do art. 2º da Lei nº 4.320/1964;

VI - demonstrativo de compatibilidade da programação do orçamento com as metas fiscais estabelecidas na Lei de Diretrizes Orçamentárias, de acordo com o art. 5º, inciso I, da LC nº. 101/2000;

VII - demonstrativo da fixação da despesa com pessoal e encargos sociais, para os Poderes Executivo e Legislativo, confrontando a sua totalização com a receita corrente líquida prevista, nos termos dos artigos 19 e 20 da LC nº 101/2000, acompanhado da memória de cálculo;

VIII - demonstrativo da previsão de aplicação dos recursos na manutenção e desenvolvimento do ensino nos termos do art. 212 da Constituição Federal e dos artigos 70 e 71 da Lei nº. 9.394/1996;

IX - demonstrativo da previsão da aplicação anual do Município em ações e serviços públicos de saúde, conforme a Lei Complementar nº. 141, de 13 de janeiro de 2012;

X - demonstrativo das categorias de programação a serem financiadas com recursos de operações de crédito realizadas e a realizar, com indicação da dotação e do orçamento a que pertencem;

XI - demonstrativo do cálculo do limite máximo de despesa para a Câmara Municipal, conforme o artigo 29-A da Constituição Federal, de acordo com a metodologia prevista no § 2º do art. 13 desta Lei.

Art. 9º. A mensagem que encaminhar o projeto de lei orçamentária anual conterá:

I - relato sucinto do desempenho financeiro do Município e projeções para o exercício de 2013, com destaque, se for o caso, para o comprometimento da receita com o pagamento da dívida;

II - resumo da política econômica e social do Governo;

III - justificativa da estimativa e da fixação, respectivamente, da receita e da despesa e dos seus principais agregados, conforme dispõe o inciso I do art. 22 da Lei nº 4.320, de 1964;

IV - memória de cálculo da receita e premissas utilizadas;

V - demonstrativo da dívida fundada, assim como da evolução do estoque da dívida pública, dos últimos três anos, a situação provável no final de 2012 e a previsão para o exercício de 2013;

VI - relação dos precatórios a serem cumpridas com as dotações para tal fim constantes na proposta orçamentária, com a indicação da origem e dos números do processo judicial e do precatório, das datas do trânsito em julgado da sentença e da expedição do precatório, do nome do beneficiário e do valor de cada precatório a ser pago, nos termos do art. 100 da Constituição Federal.

CAPÍTULO V
DAS DIRETRIZES PARA ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DO ORÇAMENTO E SUAS ALTERAÇÕES
Seção I
Das Diretrizes Gerais

Art. 10. O orçamento fiscal e da seguridade social compreenderão a programação do Poder Legislativo e do Poder Executivo, neste abrangidos seus respectivos fundos e órgãos e entidades da administração direta, inclusive fundações instituídas e mantidas pelo poder público municipal.

Parágrafo Primeiro: Os órgãos da Administração Direta e o Poder Legislativo encaminharão à Secretaria de Fazenda e Orçamento até 15 de Outubro de 2012, suas respectivas propostas orçamentárias, para fins de consolidação do Projeto de Lei Orçamentária de 2013, observadas as disposições desta Lei.

Art. 11. A elaboração e a aprovação do Orçamento para o exercício de 2013 e a sua execução obedecerão, entre outros, ao princípio da publicidade, promovendo-se a transparência da gestão fiscal e permitindo-se o amplo acesso da sociedade a todas as informações relativas a cada uma dessas etapas.

§ 1º. Para fins de atendimento ao disposto no parágrafo único do art. 48 da LC nº 101/2000, o Poder Executivo organizará audiência(s) pública(s) a fim de assegurar aos cidadãos a participação na seleção das prioridades de investimentos, que terão recursos consignados no orçamento.

§ 2º. A Câmara Municipal organizará audiência(s) pública(s) para discussão da proposta orçamentária durante o processo de sua apreciação e aprovação.

Art. 12. Os Fundos Municipais constituirão unidade orçamentária específica, e terão suas Receitas vinculadas a Despesas relacionadas com seus objetivos, identificadas em Planos de Aplicação, representados nas Planilhas de Despesas referidas no art. 8º, § 1º, inciso V, desta Lei.

§ 1º. A administração dos Fundos Municipais será efetivada pelo Chefe do Poder Executivo, podendo, por ato formal deste, ser delegada à Secretários, servidores municipais ou comissão de servidores.

§ 2º. A movimentação orçamentária e financeira das contas dos Fundos Municipais deverão ser demonstradas, também, em balancetes apartados das contas do Município.

Art. 13. Os estudos para definição do Orçamento da Receita deverão observar os efeitos da alteração da legislação tributária, incentivos fiscais autorizados, a inflação do período, o crescimento econômico, a ampliação da base de cálculo dos tributos, a sua evolução nos últimos três exercícios e a projeção para os dois anos seguintes ao exercício de 2013.

§ 1º. Até 30 dias antes do encaminhamento da Proposta Orçamentária ao Poder Legislativo, o Poder Executivo Municipal colocará à disposição da Câmara Municipal os estudos e as estimativas de receitas para o exercício de 2013, inclusive da receita corrente líquida, e as respectivas memórias de cálculo.

§ 2º. Para fins de cálculo do limite das despesas do Poder Legislativo, nos termos do art. 29-A da Constituição Federal, considerar-se-á a receita arrecadada até o último mês anterior ao prazo para a entrega da proposta orçamentária, acrescida da tendência de arrecadação até o final do exercício.

Art. 14. A lei orçamentária conterá reservas de contingência, desdobrada para atender às seguintes finalidades:

I - cobertura de créditos adicionais;

II - atender passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos.

§ 1º. A reserva de contingência, de que trata o inciso II do *caput,* será fixada em, no mínimo, **2 % (dois por cento**) da receita corrente líquida, e sua utilização dar-se-á mediante créditos adicionais abertos à sua conta.

§ 2º. Na hipótese de ficar demonstrado que a reserva de contingência de que trata o inciso II do *caput* não precisará ser utilizada para sua finalidade, no todo ou em parte, o Chefe do Executivo poderá utilizar seu saldo para dar cobertura a outros créditos adicionais, legalmente autorizados na forma dos artigos 41, 42 e 43 da Lei nº 4.320/1964.

§ 3º. A Reserva de Contingência da Unidade Gestora do Regime Próprio de Previdência Social será constituída dos recursos que corresponderão à previsão de seu superávit orçamentário e somente poderá ser utilizada para a cobertura de créditos adicionais do próprio regime.

Art. 15. Observado o disposto no art. 45 da Lei Complementar n. 101, de 2000, somente serão incluídas novas ações na Lei Orçamentária de 2013 se:

I - tiverem sido adequada e suficientemente contemplados:

a) as despesas para conservação do patrimônio público constantes do Anexo IV desta Lei;

b) as ações relativas ao custeio administrativo e operacional da Administração Pública Municipal; e

c) os projetos em andamento.

II - os recursos alocados, no caso dos projetos, viabilizarem a conclusão de uma etapa ou a obtenção de uma unidade completa; e

III - a ação estiver compatível com o Plano Plurianual para o período 2009-2013.

§ 1º. Serão entendidos como projetos em andamento cuja execução financeira, até o final do exercício financeiro de 2012, tenha ultrapassado 20% (vinte por cento) do seu custo total estimado.

§ 2º. O disposto neste artigo não se aplica às despesas programadas com recursos de transferências voluntárias e operações de crédito, cuja execução fica limitada à respectiva disponibilidade orçamentária e financeira.

Art. 16. Os procedimentos administrativos de estimativa do impacto orçamentário-financeiro e declaração do ordenador da despesa de que trata o art. 16, I e II, da LC nº 101/2000, quando for o caso, deverão ser inseridos no processo que abriga os autos da licitação ou de sua dispensa/inexigibilidade.

§ 1º. Para efeito do disposto no art. 16, § 3º, da LC nº 101/2000, serão consideradas despesas irrelevantes aquelas decorrentes da criação, expansão ou aperfeiçoamento da ação governamental que acarrete aumento da despesa, cujo montante no exercício financeiro de 2013, em cada evento, não exceda aos valores limites para dispensa de licitação fixados nos incisos I e II do art. 24 da Lei nº 8.666/93, conforme o caso.

§ 2º. No caso de despesas com pessoal, desde que não configurem geração de despesa obrigatória de caráter continuado, serão consideradas irrelevantes aquelas cujo montante, no exercício de 2013, em cada evento, não exceda a 20 vezes o menor padrão de vencimentos.

Art. 17. A compensação de que trata o art. 17, § 2º, da LC n° 101/2000, quando da criação ou aumento de Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado, poderá ser realizada a partir do aproveitamento da margem líquida de expansão prevista no Demonstrativo de que trata o art. 2º, IX, dessa Lei, observados o limite das respectivas dotações e o limite de gastos estabelecidos na LC nº 101/2000.

Art. 18. O controle de custos das ações desenvolvidas pelo Poder Público Municipal de que trata o art. 50, § 3º, da LC nº 101/2000, serão desenvolvidos de forma a apurar os gastos das obras e dos serviços públicos, tais como:

I - dos programas e das ações previsto no Plano Plurianual;

II - do m2 das construções e do m2 das pavimentações;

III - do custo aluno/ano do ensino fundamental, do custo aluno/ano do transporte escolar, do custo aluno/ano do ensino infantil e do custo aluno/ano com merenda escolar;

IV - do custo da destinação final da tonelada de lixo;

V - do custo do atendimento nas unidades de saúde, entre outros.

Parágrafo Único. Os gastos serão apurados e avaliados através das operações orçamentárias, tomando-se por base as despesas liquidadas e as metas físicas previstas confrontadas com as realizadas e apuradas ao final do exercício.

Art. 19. As metas fiscais para 2013, estabelecidas no demonstrativo de que trata o inciso I do art. 2º serão desdobradas em metas quadrimestrais para fins de avaliação em audiência pública na Câmara Municipal até o final dos meses de maio, setembro e fevereiro, de modo a acompanhar o cumprimento dos seus objetivos, corrigir desvios, avaliar os gastos e também o cumprimento das metas físicas estabelecidas.

§ 1º. Para fins de realização da audiência pública prevista *caput*, e em conformidade com o art. 9º, § 4º, da LC nº 101/2000, o Poder Executivo encaminhará ao Poder Legislativo, até 10 dias antes da audiência, relatório de avaliação do cumprimento das metas fiscais, com as justificativas de eventuais desvios e indicação das medidas corretivas adotadas.

§ 2º. Compete ao Poder Legislativo Municipal, mediante prévio agendamento com o Poder Executivo, convocar e coordenar a realização das audiências públicas referidas no *caput.*

Seção II
Das Diretrizes Específicas do Orçamento da Seguridade Social

Art. 20. O Orçamento da Seguridade Social compreenderá as dotações destinadas a atender às ações de saúde, previdência e assistência social, e contará, entre outros, com recursos provenientes:

I - do produto da arrecadação de impostos e transferências constitucionais vinculados às ações e serviços públicos de saúde, nos termos da Lei Complementar nº. 141, de 13 de janeiro de 2012;

II - das contribuições para o Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores Municipais, que será utilizada para despesas com encargos previdenciários do Município;

III - do Orçamento Fiscal;

IV - das demais receitas cujas despesas integram, exclusivamente, o orçamento referido no *caput* deste artigo.

§ 1º. As receitas de que trata os incisos I, II e IV deste artigo deverão ser classificadas como receitas da seguridade social;

§ 2º. O orçamento da seguridade social será evidenciado na forma do demonstrativo previsto no art. 8º, § 1º, inciso IV, desta Lei.

Seção III
Das Disposições sobre a Programação e Execução Orçamentária e Financeira

Art. 21. O Chefe do Poder Executivo Municipal estabelecerá, através de Decreto, em até 30 dias após a publicação da Lei Orçamentária Anual, o desdobramento da receita prevista em metas bimestrais de arrecadação, a programação financeira das receitas e despesas e o cronograma de execução mensal para todas as Unidades Orçamentárias, considerando, nestas, eventuais déficits financeiros apurados nos Balanços Patrimoniais do exercício anterior, de forma a restabelecer equilíbrio.

§ 1º. O ato referido no *caput* deste artigo e os que o modificarem conterá:

I - metas quadrimestrais para o resultado primário, que servirão de parâmetro para a avaliação de que trata o art. 9º, § 4º da LC nº 101/2000;

II - metas bimestrais de realização de receitas primárias, em atendimento ao disposto no art. 13 da LC nº 101/2000, discriminadas, no mínimo, por fontes, identificando-se separadamente, quando cabível, as medidas de combate à evasão e à sonegação fiscal e da cobrança da dívida ativa;

III - cronograma de desembolso mensal de despesas, por órgão e unidade orçamentária, incluídos os restos a pagar.

§ 2º. Excetuadas as despesas com pessoal e encargos sociais, precatórios e sentenças judiciais, o cronograma de desembolso do Poder Legislativo terá, como referencial, o repasse previsto no art. 168 da Constituição Federal, na forma de duodécimos.

Art. 22. Na execução do orçamento, verificado que o comportamento da receita ordinária poderá afetar o cumprimento das metas de resultados primário e nominal, os Poderes Legislativo e Executivo, de forma proporcional às suas dotações, adotarão o mecanismo da limitação de empenhos e movimentação financeira nos montantes necessários, observadas as respectivas fontes de recursos, nas seguintes despesas:

I – Contrapartida para projetos ou atividades vinculados a recursos oriundos de fontes extraordinárias, como transferências voluntárias, operações de crédito, alienação de ativos, desde que ainda não comprometidos;

II – Obras em geral, desde que ainda não iniciadas;

III – Dotação para combustíveis destinada à frota de veículos dos setores de transportes, obras, serviços públicos e agricultura;

IV – Dotação para material de consumo e outros serviços de terceiros das diversas atividades;

V – Diárias de viagem;

VI – Horas extras;

VII- Despesas com Calendário de Eventos.

§ 1º. Na avaliação do cumprimento das metas bimestrais de arrecadação para implementação ou não do mecanismo da limitação de empenho e movimentação financeira, será considerado ainda o resultado financeiro apurado no Balanço Patrimonial do exercício de 2012, observada a vinculação de recursos.

§ 2º. Não serão objeto de limitação de empenho as despesas destinadas ao pagamento do serviço da dívida, precatórios judiciais e de obrigações constitucionais e legais.

§ 3º. Na hipótese de ocorrência do disposto no *caput* deste artigo, o Poder Executivo comunicará à Câmara Municipal o montante que lhe caberá tornar indisponível para empenho e movimentação financeira.

§ 4º. Os Chefes do Poder Executivo e do Poder Legislativo deverão divulgar, em ato próprio, os ajustes processados, que será discriminado por órgão.

§ 5º. Ocorrendo o restabelecimento da receita prevista, a recomposição se fará obedecendo ao disposto no art. 9º, § 1º, da LC nº 101/2000.

§ 6º. Na ocorrência de calamidade pública, reconhecida na forma da lei, serão dispensadas a obtenção dos resultados fiscais programados e a limitação de empenho enquanto perdurar essa situação, nos termos do art. 65 da LC nº. 101/2000.

Art. 23. O repasse financeiro da cota destinada ao atendimento das despesas do Poder Legislativo, obedecida a programação financeira, será repassado até o dia **20 de cada mês**, mediante depósito em conta bancária específica, indicada pela Mesa Diretora da Câmara Municipal.

§ 1º. Ao final do exercício financeiro de 2013, o saldo de recursos porventura existente será devolvido ao Poder Executivo, livre de quaisquer vinculações, deduzidos os valores correspondentes ao saldo das obrigações a pagar, nelas incluídos os restos a pagar do Poder Legislativo;

§ 2º. O eventual saldo de recursos financeiros que não for devolvido no prazo estabelecido no parágrafo anterior, será considerado como antecipação de repasse do exercício financeiro de 2014.

Art. 24. Os projetos e atividades previstos na Lei Orçamentária, ou em seus créditos adicionais, com dotações vinculadas a recursos oriundos de transferências voluntárias, operações de crédito, alienação de bens e outros recursos vinculados, só serão movimentados, se ocorrer ou estiver garantido o seu ingresso no fluxo de caixa, respeitado, ainda, o montante ingressado ou garantido.

Parágrafo único. Na Lei Orçamentária Anual, a Receita e a Despesa identificarão com codificação adequada cada uma das fontes de recursos, de forma que o controle da execução observe o disposto no caput deste artigo.

Art. 25. A despesa não poderá ser realizada se não houver comprovada e suficiente disponibilidade de dotação orçamentária para atendê-la, sendo vedada a adoção de qualquer procedimento que viabilize a sua realização sem observar a referida disponibilidade.

§ 1º. A contabilidade registrará todos os atos e os fatos relativos à gestão orçamentário-financeira, independentemente de sua legalidade, sem prejuízo das responsabilidades e demais consequências advindas da inobservância do disposto no caput deste artigo.

§ 2º. A realização de atos de gestão orçamentária, financeira e patrimonial, após 31 de dezembro de 2013, relativos ao exercício findo, não será permitida, exceto ajustes para fins de elaboração das demonstrações contábeis, os quais deverão ocorrer até o trigésimo dia de seu encerramento.

Art. 26. Para efeito do disposto no § 1º, do art. 1º e do art. 42 da LC nº 101/2000, considera-se contraída a obrigação, e exigível o empenho da despesa correspondente, no momento da formalização do contrato administrativo ou instrumento congênere, observado, quando cabível, o disposto no § 1º do art. 25 desta Lei.

Parágrafo único. No caso de despesas relativas à obras e prestação de serviços, consideram-se compromissadas apenas as prestações cujos pagamentos devam ser realizados no exercício financeiro, observado o cronograma pactuado.

Seção IV
Das Diretrizes sobre Alterações da Lei Orçamentária

Art. 27. A abertura de créditos suplementares e especiais dependerá da existência de recursos disponíveis para a despesa, nos termos da Lei nº. 4.320/64.

§ 1º. A apuração do excesso de arrecadação de que trata o art. 43, § 3º, da Lei 4.320/64, será realizada por fonte de recursos para fins de abertura de créditos adicionais suplementares e especiais, conforme exigência contida no art. 8º , parágrafo único, da LC nº 101/2000.

§ 2º. Acompanharão os projetos de lei relativos a créditos suplementares e especiais exposições de motivos circunstanciadas que os justifiquem e que indiquem as consequências dos cancelamentos de dotações propostos sobre a execução das atividades, projetos, operações especiais, e respectivas metas.

§ 3º. Nos casos de créditos à conta de recursos de excesso de arrecadação ou à conta de receitas não previstas no orçamento, as exposições de motivos conterão a atualização das estimativas de receitas para o exercício, comparando-as com as estimativas constantes na Lei Orçamentária, a identificação das parcelas já utilizadas em créditos adicionais, abertos ou cujos projetos se encontrem em tramitação.

§ 4º. Nos casos de abertura de créditos adicionais à conta de superávit financeiro, as exposições de motivos conterão informações relativas a:

I - superávit financeiro do exercício de 2012, por fonte de recursos;

II - créditos reabertos no exercício de 2013;

III - valores já utilizados em créditos adicionais, abertos ou em tramitação;

IV - saldo do superávit financeiro do exercício de 2012, por fonte de recursos.

§ 5º. Os projetos de lei relativos a créditos suplementares ou especiais solicitados pelo Poder Legislativo, com indicação de recursos de redução de dotações do próprio poder, serão encaminhados à Câmara Municipal no prazo de até 15 dias, a contar do recebimento da solicitação.

§ 6º. As solicitações de que trata o §5º serão acompanhadas da exposição de motivos de que trata o § 2º deste artigo.

Art. 28. No âmbito do Poder Legislativo, a abertura de créditos suplementares autorizados na Lei Orçamentária de 2013, com indicação de recursos compensatórios do próprio órgão, nos termos do art. 43, § 1º, inciso III, da Lei nº. 4.320/1964, proceder-se-á por ato do Presidente da Câmara dos Vereadores.

Art. 29. A reabertura dos créditos especiais e extraordinários, conforme disposto no art.167, § 2º, da Constituição Federal, será efetivada, quando necessária, mediante ato próprio de cada Poder, até 31 de janeiro de 2013.

Art. 30. O Poder Executivo poderá, mediante Decreto, transpor, remanejar, transferir ou utilizar, total ou parcialmente, as dotações orçamentárias aprovadas na Lei Orçamentária de 2013 e em créditos adicionais, em decorrência da extinção, transformação, transferência, incorporação ou desmembramento de órgãos e entidades, bem como de alterações de suas competências ou atribuições, mantida a estrutura programática, expressa por categoria de programação, conforme definida no art. 6º desta Lei.

Parágrafo único. A transposição, transferência ou remanejamento não poderá resultar em alteração dos valores das programações aprovadas na Lei Orçamentária ou em créditos adicionais, podendo haver, excepcionalmente, ajuste na classificação funcional.

Art. 31. As fontes de recursos e as modalidades de aplicação da despesa, aprovadas na lei orçamentária, e em seus créditos adicionais, poderão ser modificadas, justificadamente, para atender às necessidades de execução, por meio de decreto do Poder Executivo, desde que verificada a inviabilidade técnica, operacional ou econômica da execução do crédito, através da fonte de recursos e/ou modalidade prevista na lei orçamentária e em seus créditos adicionais.

Seção V
Da Destinação de Recursos Públicos a Pessoas Físicas e Jurídicas
Subseção I
Das Subvenções Sociais

Art. 32. A transferência de recursos a título de subvenções sociais, nos termos do art. 16 da Lei nº 4.320/1964, atenderá às entidades privadas sem fins lucrativos que exerçam atividades de natureza continuada nas áreas de cultura, assistência social, saúde e educação.

Subseção II
Das Contribuições Correntes e de Capital

Art. 33. A transferência de recursos a título de contribuição corrente somente será destinada a entidades sem fins lucrativos que preencham uma das seguintes condições:

I - estejam autorizadas em lei que identifique expressamente a entidade beneficiária;

II - estejam nominalmente identificadas na Lei Orçamentária de 2013; ou

III - sejam selecionadas para execução, em parceria com a Administração Municipal, de programas e ações que contribuam diretamente para o alcance de diretrizes, objetivos e metas previstas no Plano Plurianual.

Parágrafo único. O disposto no caput deste artigo aplica-se aos casos de prorrogação ou renovação de convênio ou instrumento congênere ou aos casos em que, já havendo sido firmado o instrumento, devam as despesas dele decorrentes correr à conta de dotações consignadas na Lei Orçamentária de 2013.

Art. 34. A alocação de recursos para entidades privadas sem fins lucrativos, a título de contribuições de capital, fica condicionada à autorização em lei especial anterior de que trata o art. 12, § 6º, da Lei nº 4.320, de 1964.

Subseção III
Dos Auxílios

Art. 35. A transferência de recursos a título de auxílios, previstos no art. 12, § 6º, da Lei nº 4.320/1964, somente poderá ser realizada para entidades privadas sem fins lucrativos e desde que sejam:

I - de atendimento direto e gratuito ao público e voltadas para a educação básica;

II - para o desenvolvimento de programas voltados a manutenção e preservação do Meio Ambiente;

III - voltadas a ações de saúde e de atendimento direto e gratuito ao público, prestadas por entidades sem fins lucrativos que sejam certificadas como entidades beneficentes de assistência social na área de saúde;

IV - qualificadas como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, com termo de parceria firmado com o Poder Público Municipal, de acordo com a Lei Federal nº 9.790/1999, e que participem da execução de programas constantes no plano plurianual, devendo a destinação de recursos guardar conformidade com os objetivos sociais da entidade;

V - qualificadas para o desenvolvimento de atividades esportivas que contribuam para a capacitação de atletas;

VI - voltadas ao atendimento de pessoas portadoras de necessidades especiais;

VII - constituídas sob a forma de associações ou cooperativas formadas exclusivamente por pessoas físicas reconhecidas pelo poder público como catadores de materiais recicláveis; e

VIII - voltadas ao atendimento de pessoas carentes em situação de risco social ou diretamente alcançadas por programas e ações de combate à pobreza e geração de trabalho e renda.

Parágrafo único. No caso do inciso IV, as transferências serão efetuadas por meio de termo de parceria, caso em que deverá ser observada a legislação específica pertinente a essas entidades e processo seletivo de ampla divulgação.

Subseção IV
Das Disposições Gerais

Art. 36. Sem prejuízo das disposições contidas nos arts. 32, 33, 34 e 35 desta Lei, a transferência de recursos prevista na Lei nº 4.320, de 1964, a entidade privada sem fins lucrativos, dependerá ainda de:

I - execução da despesa na modalidade de aplicação "50 – Transferências a Instituições Privadas sem fins lucrativos" e nos elementos de despesa "41 - Contribuições", "42 - Auxílio" ou "43 - Subvenções Sociais";

II - apresentação da prestação de contas de recursos anteriormente recebidos, nos prazos e condições fixados na legislação, no convênio ou instrumento congênere;

III - inexistência de prestação de contas rejeitada pelo Município;

IV - comprovação pela entidade da regularidade do mandato de sua diretoria, além da comprovação da atividade regular nos últimos 03 (três) anos, inclusive com inscrição no CNPJ, por meio da declaração de funcionamento regular da entidade beneficiária, emitida no exercício de 2013 pelo conselho municipal respectivo;

V - manifestação prévia e expressa da assessoria jurídica do Município sobre a adequação dos convênios e instrumentos congêneres às normas afetas à matéria; e

VI – prova, pela entidade beneficiada, da manutenção de escrituração contábil regular.

Art. 37. As determinações contidas nesta seção não se aplicam aos recursos alocados para programas habitacionais, conforme previsão em legislação específica, em ações voltadas a viabilizar o acesso à moradia, bem como na elevação de padrões de habitabilidade e de qualidade de vida de famílias de baixa renda que vivem em localidades urbanas e rurais.

Art. 38. A destinação de recursos de que tratam os artigos 32, 33, 34 e 35 não será permitida nos casos em que agente político do Poder Executivo ou Legislativo, ou respectivo cônjuge ou companheiro, bem como parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, seja integrante de seu quadro dirigente, salvo se a nomeação decorrer de imposição legal.

Art. 39. É necessária a contrapartida para as transferências previstas na forma dos artigos 32, 33, 34 e 35, que poderá ser atendida por meio de recursos financeiros ou de bens ou serviços economicamente mensuráveis.

Art. 40. A destinação de recursos para equalização de encargos financeiros ou de preços, o pagamento de bonificações a produtores rurais e a ajuda financeira, a qualquer título, a entidades privadas com fins lucrativos ou a pessoas físicas, poderá ocorrer desde que atendido o disposto nos artigos 26, 27 e 28 da LC nº 101/2000, e observadas, no que couber, as disposições desta Seção.

§ 1º. Em atendimento ao disposto no art. 19 da Lei nº 4.320/1964, a destinação de recursos às entidades privadas de que trata o *caput* somente poderá ocorrer por meio de subvenções, sendo vedada a transferência a título de contribuições ou auxílios para despesas de capital.

§ 2º. As transferências a entidades privadas com fins lucrativos de que trata o "caput" deste artigo, serão executadas na modalidade de aplicação "60 – Transferências a Instituições Privadas com fins lucrativos" e no elemento de despesa "45 – Subvenções Econômicas".

Art. 41. As entidades privadas beneficiadas com recursos públicos municipais, a qualquer título, sujeitar-se-ão à fiscalização do Poder Público com a finalidade de verificar o cumprimento de metas e objetivos para os quais receberam os recursos.

Art. 42. Não serão consideradas subvenções, auxílios ou contribuições, o rateio das despesas decorrentes da participação do Município em Consórcios Públicos instituído nos termos da Lei nº 11.107, de 06 de abril de 2005, cujos empenhos deverão ser feitos, obrigatoriamente, na modalidade de aplicação "71 – Transferências a Consórcios Públicos" e no elemento de despesa "70 – Rateio de Participação em Consórcio Público.".

§ 1º. Se a entrega de recursos aos consórcios públicos tiver a finalidade de contraprestação direta em bens ou serviços, os empenhos nos elementos de despesa correspondentes serão feitos na modalidade de aplicação "72 – Execução Orçamentária Delegada a Consórcios Públicos".

§ 2º. As transferências de recursos a Consórcios Públicos que não seja decorrente de contrato de rateio e não represente contraprestação direta em bens ou serviços para o Município deverão ser empenhadas na modalidade de aplicação "70 – Transferências a Instituições multigovernamentais",conforme Portaria 437-MCASP-STN.

Art. 43. As transferências de recursos de que trata esta seção serão feitas preferencialmente por intermédio de instituições financeiras oficiais, devendo a nota de empenho ser emitida até a data da assinatura do respectivo acordo, convênio, ajuste ou instrumento congênere.

Art. 44. Toda movimentação de recursos relativos às subvenções, contribuições e auxílios, de que trata este seção, por parte das entidades beneficiárias, somente será realizada observando-se os seguintes preceitos:

I - movimentação mediante conta bancária específica para cada instrumento de transferência;

II - desembolsos mediante documento bancário, por meio do qual se faça crédito na conta bancária de titularidade do fornecedor ou prestador de serviços.

Parágrafo único: ato do prefeito poderá autorizar, mediante justificativa dos convenentes ou executores, o pagamento em espécie a fornecedores e prestadores de serviços, desde que identificados no recibo ou documento fiscal pertinente.

Seção VI
Dos Empréstimos, Financiamentos e Refinanciamentos

Art. 45. No caso de concessão de empréstimos e financiamentos destinados a pessoas físicas e jurídicas, esses ficam condicionados ao pagamento de juros não inferiores a **6 % ao ano**, ou ao custo de captação e também às seguintes exigências:

I - concessão através de fundo rotativo ou programa governamental específico;

II - pré -seleção e aprovação dos beneficiários pelo Poder Público;

III - formalização de contrato;

IV – assunção, pelo mutuário, dos encargos financeiros, eventuais comissões, taxas e outras despesas cobradas pelo agente financeiro, quando for o caso.

§ 1º. Através de lei específica, poderá ser concedido subsídio para o pagamento dos empréstimos e financiamentos de que trata o caput deste artigo;

§ 2º. As prorrogações e composições de dívidas decorrentes de empréstimos, financiamentos e refinanciamentos concedidos com recursos do Município dependem de autorização expressa em lei específica.

CAPÍTULO VI
DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS À DÍVIDA PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 46. A lei orçamentária anual garantirá recursos para pagamento da dívida pública municipal, nos termos dos compromissos firmados, inclusive com a previdência social.

Art. 47. O projeto de Lei Orçamentária somente poderá incluir, na composição da receita total do Município, recursos provenientes de operações de crédito já contratadas ou autorizadas pelo Ministério da Fazenda, respeitados os limites estabelecidos no artigo 167, inciso III, da Constituição Federal e em Resolução do Senado Federal.

CAPÍTULO VII
DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS ÀS DESPESAS COM PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS

Art. 48. No exercício de 2013, as despesas globais com pessoal e encargos sociais do Município, dos Poderes Executivo e Legislativo, compreendidas as entidades mencionadas no art. 10 dessa Lei, deverão obedecer às disposições da LC nº 101/2000.

§ 1º. Os Poderes Executivo e Legislativo terão como base de projeção de suas propostas orçamentárias de 2013, relativo a pessoal e encargos sociais, a despesa com a folha de pagamento do mês de Outubro de 2012, compatibilizada com as despesas apresentadas

até esse mês e os eventuais acréscimos legais, inclusive a revisão geral anual da remuneração dos servidores públicos e o disposto no art. 51 desta Lei.

§ 2º. A revisão geral anual da remuneração dos servidores públicos municipais e do subsídio de que trata o § 4º do art. 39 da Constituição Federal, levará em conta, tanto quanto possível, a variação do poder aquisitivo da moeda nacional, segundo índices oficiais.

Art. 49. Para fins dos limites das despesas com pessoal, previstos no art. 19, inciso III, alíneas "a" e "b" da LC nº. 101/2000, deverão ser incluídas:

I - as despesas relativas à contratação de pessoal por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, nos termos do art. 37, IX, da Constituição Federal;

II - as despesas decorrentes da contratação de serviços de terceiros quando caracterizarem substituição de servidores públicos;

III - as transferências de recursos para cobertura de despesas com pessoal a serviço do Município e contratado através de Instituições Privadas sem Fins Lucrativos que deverão, obrigatoriamente, ser registradas nas contas 3.1.5.0.11.99.10 – Transferências de Recursos para Cobertura de Despesas com Pessoal Contratado Através de Instituições Privadas Sem Fins Lucrativos e 3.1.5.0.13.00.00.00 – Obrigações Patronais, conforme o caso.

IV - as despesas custeadas com recursos entregues pelo Município a Consórcios Públicos para aplicação em pessoal, na forma prescrita pela Portaria nº 72, de 01 de fevereiro de 2012, da Secretaria do Tesouro Nacional.

Parágrafo único. Não se considera como substituição de servidores públicos, os contratos de serviços de terceiros relativos a atividades que:

I - não sejam inerentes a categorias funcionais abrangidas pelo quadro de pessoal do Município, salvo expressa disposição legal em contrário, ou sejam relativas a cargo ou categoria funcional extintos, total ou parcialmente;

II - não caracterizem relação direta de emprego.

Art. 50. Até 30 dias antes do prazo previsto para envio do Projeto de Lei Orçamentária ao Poder Legislativo, o Poder Executivo publicará, com base na situação vigente, tabela com os totais de cargos efetivos, comissionados e funções de confiança integrantes do quadro geral de pessoal civil, demonstrando os quantitativos de cargos efetivos vagos e ocupados por servidores estáveis e não estáveis e os quantitativos de cargos em comissão e funções de confiança vagos e ocupados, comparando-os com os quantitativos do ano anterior e indicando as respectivas variações percentuais ocorridas., conforme Art.39, § 6º da C.F.

Parágrafo único. O Poder Legislativo observará o cumprimento do disposto neste artigo, mediante a publicação de ato da mesa diretora da Câmara Municipal.

Art. 51. O aumento da despesa com pessoal, em decorrência de quaisquer das medidas relacionadas no artigo 169, § 1º, da Constituição Federal, desde que observada a legislação vigente, respeitados os limites previstos nos artigos 20 e 22, parágrafo único, da LC nº. 101/2000, e cumpridas as exigências previstas nos artigos 16 e 17 do referido diploma legal, fica autorizado para:

I - conceder vantagens e aumentar a remuneração de servidores;

II - criar e extinguir cargos públicos e alterar a estrutura de carreiras;

III - prover cargos efetivos, mediante concurso público, bem como efetuar contratações por tempo determinado para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público, respeitada a legislação municipal vigente;

IV - prover cargos em comissão e funções de confiança;

V - melhorar a qualidade do serviço público mediante a valorização do servidor municipal, reconhecendo a função social do seu trabalho;

VI - proporcionar o desenvolvimento profissional de servidores municipais, mediante a realização de programas de treinamento;

VII - proporcionar o desenvolvimento pessoal dos servidores municipais, mediante a realização de programas informativos, educativos e culturais;

VIII - melhorar as condições de trabalho, equipamentos e infraestrutura, especialmente no que concerne à saúde, alimentação, transporte, segurança no trabalho e justa remuneração.

§ 1º. No caso dos incisos I, II, III e IV além dos requisitos estabelecidos no *caput* deste artigo, os projetos de lei deverão demonstrar, em sua exposição de motivos, para os efeitos dos artigos 16 e 17 da LC nº. 101/2000, o impacto orçamentário e financeiro decorrente, apresentando o efetivo acréscimo de despesas com pessoal.

§ 2º. No caso de provimento de cargos, salvo quando ocorrer dentro de 06 (seis) meses da sua criação, a estimativa do impacto orçamentário e financeiro deverá instruir o expediente administrativo correspondente, juntamente com a declaração do ordenador da despesa, de que o aumento tem adequação com a lei orçamentária anual, exigência essa a ser cumprida nos demais atos de contratação.

§ 3º. No caso de aumento de despesas com pessoal do Poder Legislativo, deverão ser obedecidos, adicionalmente, os limites fixados nos arts. 29 e 29-A da Constituição Federal.

§ 4º. Ficam dispensados, da estimativa de impacto orçamentário e financeiro, atos de concessão de vantagens já previstas na legislação pertinente, de caráter meramente declaratório.

Art. 52. Quando a despesa com pessoal houver ultrapassado **51,3%** (cinquenta e um inteiros e três décimos por cento) e **5,7%** (cinco inteiros e sete décimos por cento) da Receita Corrente Líquida, respectivamente, no Poder Executivo e Legislativo, a contratação de horas-extras somente poderá ocorrer quando destinada ao atendimento de situações emergenciais, de risco ou prejuízo para a população, tais como:

I – as situações de emergência ou de calamidade pública;

II - as situações de risco iminente à segurança de pessoas ou bens;

III – a relação custo-benefício se revelar mais favorável em relação a outra alternativa possível.

CAPÍTULO VIII
DAS ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA

Art. 53. As receitas serão estimadas e discriminadas:

I - considerando a legislação tributária vigente até a data do envio do projeto de lei orçamentária à Câmara Municipal;

II - considerando, se for o caso, os efeitos das alterações na legislação tributária, resultantes de projetos de lei encaminhados à Câmara Municipal até a data de apresentação da proposta orçamentária de 2013, especialmente sobre:

a) atualização da planta genérica de valores do Município;

b) revisão, atualização ou adequação da legislação sobre o Imposto Predial e Territorial Urbano, suas alíquotas, forma de cálculo, condições de pagamento, descontos e isenções, inclusive com relação à progressividade desse imposto;

c) revisão da legislação sobre o uso do solo, com redefinição dos limites da zona urbana municipal;

d) revisão da legislação referente ao Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza;

e) revisão da legislação aplicável ao Imposto Sobre Transmissão Inter Vivos de Bens Imóveis e de Direitos Reais sobre Imóveis;

f) instituição de novas taxas pela prestação de serviços públicos e pelo exercício do poder de polícia;

g) revisão das isenções tributárias, para atender ao interesse público e à justiça social;

h) revisão das contribuições sociais, destinadas à seguridade social, cuja necessidade tenha sido evidenciada através de cálculo atuarial;

i) demais incentivos e benefícios fiscais.

Art. 54. Caso não sejam aprovadas as modificações referidas no inciso II do art. 53, ou essas o sejam parcialmente, de forma a impedir a integralização dos recursos estimados, o

Poder Executivo providenciará, conforme o caso, os ajustes necessários na programação da despesa, mediante Decreto.

Art. 55. O Executivo Municipal, autorizado em lei, poderá conceder ou ampliar benefício fiscal de natureza tributária com vistas a estimular o crescimento econômico, a geração de emprego e renda, ou beneficiar contribuintes integrantes de classes menos favorecidas, conceder remissão e anistia para estimular a cobrança da dívida ativa, devendo esses benefícios ser considerados nos cálculos do orçamento da receita (usar as contas redutoras de receita para registrar os fatos contabilmente).

§ 1º. A concessão ou ampliação de incentivo fiscal de natureza tributária, não considerado na estimativa da receita orçamentária, dependerá da realização do estudo do seu impacto orçamentário e financeiro e somente entrará em vigor se adotadas, conjunta ou isoladamente, as seguintes medidas de compensação:

a) aumento de receita proveniente de elevação de alíquota, ampliação da base de cálculo, majoração ou criação de tributo ou contribuição;

b) cancelamento, durante o período em que vigorar o benefício, de despesas em valor equivalente.

§ 2º. Poderá ser considerado como aumento permanente de receita, para efeito do disposto neste artigo, a elevação do montante de recursos recebidos pelo município, oriundos da elevação de alíquotas e/ou ampliação da base de cálculo de tributos que são objeto de transferência constitucional, com base nos artigos 157 e 158 da Constituição Federal.

§ 3º. Não se sujeita às regras do §1º a homologação de pedidos de isenção, remissão ou anistia apresentados com base na legislação municipal preexistente.

Art. 56. Conforme permissivo do art. 172, inciso III, da Lei Federal nº 5.172, de 25 de outubro de 1966, Código Tributário Nacional, e o inciso II, do §3º do art. 14, da Lei Complementar nº 101/2000, os créditos tributários lançados e não arrecadados, inscritos em dívida ativa, cujos custos para cobrança sejam superiores ao crédito tributário, poderão ser cancelados, mediante autorização em lei, não se constituindo como renúncia de receita.

CAPÍTULO IX
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 57. Para fins de atendimento ao disposto no art. 62 da LC nº 101/2000, fica o Poder Executivo autorizado a firmar convênios, ajustes e/ou contratos, para o custeio de despesas de competência da União e/ou Estado, exclusivamente para o atendimento de programas de segurança pública, justiça eleitoral, fiscalização sanitária, tributária e

ambiental, educação, cultura, saúde, assistência social, agricultura, meio ambiente, alistamento militar ou a execução de projetos específicos de desenvolvimento econômico-social.

Parágrafo único. A Lei Orçamentária anual, ou seus créditos adicionais, deverão contemplar recursos orçamentários suficientes para o atendimento das despesas de que trata o *caput* deste artigo.

Art. 58. As emendas ao projeto de lei orçamentária para 2013 ou aos projetos de lei que a modifiquem deverão ser compatíveis com os programas e objetivos da Lei nº 775/2009 - Plano Plurianual 2010/2013 e com as diretrizes, disposições, prioridades e metas desta Lei.

§ 1º. Não serão admitidas, com a ressalva do inciso III do § 3º do art. 166 da Constituição Federal, as emendas que incidam sobre:

a) pessoal e encargos sociais; e

b) serviço da dívida.

§ 2º. Também não serão admitidas as emendas que acarretem a alteração dos limites constitucionais previstos para os gastos com a manutenção e desenvolvimento do ensino e com as ações e serviços públicos de saúde.

§ 3º. As emendas ao projeto de lei de orçamento anual deverão preservar, ainda, a prioridade das dotações destinadas ao pagamento de sentenças judiciais e outras despesas obrigatórias, assim entendidas aquelas com legislação ou norma específica; despesas financiadas com recursos vinculados e recursos para compor a contrapartida municipal de operações de crédito.

Art. 59º- Por meio da Secretaria Municipal de Fazenda, o Poder Executivo deverá atender às solicitações encaminhadas pela Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização Financeira da Câmara Municipal, relativas a informações quantitativas e qualitativas complementares julgadas necessárias à análise da proposta orçamentária.

Art. 60. Em consonância com o que dispõe o § 5º do art. 166 da Constituição Federal e o art. 115 da Lei Orgânica Municipal, poderá o Prefeito enviar Mensagem à Câmara Municipal para propor modificações aos projetos de lei orçamentária enquanto não estiver concluída a votação da parte cuja alteração é proposta.

Art. 61. Se o projeto de lei orçamentária não for aprovado até 31 de dezembro de 2012, sua programação poderá ser executada até a publicação da lei orçamentária respectiva, mediante a utilização mensal de um valor básico correspondente a um doze avos das dotações para despesas correntes de atividades e um treze avos quando se tratar de despesas com pessoal e encargos sociais, constantes na proposta orçamentária.

§ 1º. Excetuam-se do disposto no *caput* deste artigo as despesas correntes nas áreas da saúde, educação e assistência social, bem como aquelas relativas ao serviço da dívida, amortização, precatórios judiciais e despesas à conta de recursos vinculados, que serão executadas segundo suas necessidades específicas e o efetivo ingresso de recursos.

§ 2º. Não será interrompido o processamento de despesas com obras em andamento.

Art.62. Todos os Programas, Metas, Prioridades, suas alterações, inerentes na Lei nº 775/2009, Lei do PPA, passam a ter validade a partir da aprovação da presente Lei.

Art. 63. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito de Rolador, RS, em 07 de novembro de 2012.

ADÃO ELOI DE SOUZA BATISTA
Prefeito

Registre-se. Publique-se.

JAQUELINE KLUG
Secretária Municipal da Gestão e Governo Interina

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS- 2013
ANEXO III- METAS E PRIORIDADES

PROGRAMA: 0001- PROGRAMA DE APOIO AO LEGISLATIVO MUNICIPAL

OBJETIVO: Garantir o funcionamento das atividades de apoio administrativo do Legislativo Municipal. Dar qualidade aos gastos públicos. Equipar com móveis, equipamentos e material permanente o Legislativo Municipal. Servir como suporte para o controle e fiscalização dos gastos públicos.

TIPO (*)	Ação Produto	Unidade de Medida		2013
P	001- Construção do Centro de Gestão, Instalações, Manutenção do Prédio. Atividade mantida	Execução	Meta Física Valor	01 10.000
P	002- Aquisição de Equipamentos e Material Permanente, Acervo Bibliográfico e outros. Atividade Mantida	Execução	Meta Física Valor	05 30.000
P	003- Capacitação dos Servidores, Aumento e Reposição Salarial, realização de Concurso Público, Contratos, Serviços de Assessoria e Orientação. Serviços Realizados	Execução	Meta Física Valor	10 35.000
A	001-Manutenção das Atividades do Poder Legislativo Municipal Atividade Mantida	Un.	Meta Física Valor	01 210.000
A	002- Gerenciamento e Manutenção das Ações Governamentais Atividade Mantida	Un.	Meta Física Valor	01 200.000
A	003- Processo Legislativo- Divulgação dos atos Sessão realizada	Un.	Meta Física Valor	01 10.000
A	004- Gestão do Sistema de Informática	Un.	Meta Física	01

	Sistema Informatizado		Valor	4.000
A	005- Auxilio alimentação aos Servidores- PAASC	Un.	Meta Física	12
	Servidores		Valor	1.000
	TOTAL DO PROGRAMA			**R$ 500.000**

(*) Tipo: P – Projeto A - Atividade OE – Operação Especial NO – Não-orçamentária

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS- 2013
ANEXO III- METAS E PRIORIDADES

PROGRAMA: **0004- SUPERVISÃO E COORDENAÇÃO ADMINISTRATIVA-CONTROLADORIA**

OBJETIVO:Garantir o funcionamento das atividades de apoio administrativo a todos os órgãos da administração municipal. Dar mais qualidade ao gasto público otimizando e sugerindo as tarefas executadas pelo aparato de apoio administrativo municipal com planejamento e transparência governamental. Melhorar a gestão pública em termos de fiscalização e controle.

TIPO (*)	Ação Produto	Unidade de Medida		2013
P	004- Manutenção das Atividades da Administração Municipal, Controle e Fiscalização Atividade Mantida	Execução	Meta Física Valor	12 3,000
A	006- Gerenciamento dos Recursos Humanos Servidor Público	Un.	Meta Física Valor	12 3.000
A	007-Gerenciamento de Serviços Gerais e Administrativos Administração e População em Geral	Un.	Meta Física Valor	12 4.000
	TOTAL DO PROGRAMA			**R$ 10.000**

(*) Tipo: P – Projeto A - Atividade OE – Operação Especial NO – Não orçamentária

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS- 2013
ANEXO III- METAS E PRIORIDADES

PROGRAMA: **0006- DIVULGAÇÃO OFICIAL E INSTITUCIONAL- "ROLADOR "EM FESTA**

OBJETIVO: Divulgar o Município, suas potencialidades; promover eventos culturais, artísticos e esportivos; divulgar as tradições e costumes locais e propor iniciativas de desenvolvimento turístico, lazer e comunitário.

TIPO (*)	Ação Produto	Unidade de Medida		2013
A	008- Manutenção das Atividades do Aniversário do Município Atividade Mantida	Execução	Meta Física Valor	01 25.000
A	009- Divulgação do evento através da cultura, arte e esporte Visita aos Municípios	Execução	Meta Física Valor	12 5.000
	TOTAL DO PROGRAMA			**R$ 30.000**

(*) Tipo: P – Projeto A - Atividade OE – Operação Especial NO – Não orçamentária

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS- 2013
ANEXO III- METAS E PRIORIDADES

PROGRAMA: **0010- ADMINISTRAÇÃO GOVERNAMENTAL**

OBJETIVO: Garantir o funcionamento das atividades de apoio administrativo a todos os órgãos da administração municipal. Dar mais qualidade ao gasto público otimizando as tarefas executadas pelo aparato de apoio administrativo municipal com planejamento e transparência governamental. Manter o controle dos atos administrativos e de pessoal da Administração Pública.

TIPO (*)	Ação Produto	Unidade de Medida		2013
P	005- Manutenção das Atividades do Poder Executivo Municipal Atividade Mantida	Execução	Meta Física Valor	12 10.000
P	006- Manutenção das Atividades do Gabinete do Prefeito Atividade Mantida	Execução.	Meta Física Valor	12 250.000
P	007- Manutenção do Serviço de Publicidade Institucional Atividade Mantida	Execução	Meta Física Valor	12 10.000
P	008- Manutenção da Secretaria Municipal de Gestão e Governo Atividade Mantida	Execução	Meta Física Valor	12 300.000
P	009- Manutenção da Secretaria Municipal da Fazenda e Orçamento Atividade Mantida	Execução	Meta Física Valor	12 200.000
P	010- Políticas de Incentivo Fiscal- PINFIS Contribuintes	Execução	Meta Física Valor	12 7.000

A	010- Gerenciamento de Serviços Gerais e Administrativos Administração e População em Geral	Un.	Meta Física Valor	12 10.000
A	011- Gerenciamento do Patrimônio Bens Públicos	Un.	Meta Física Valor	12 2.000
A	012- Máquinas, Equipamentos, Utensílios e Veículo para a Administração Bens Públicos	Un.	Meta Física Valor	10 65.000
A	013- Contratação, Terceirização e Concurso Público Funcionários e Público em Geral	Un.	Meta Física Valor	15 15.000
A	014- Assessoria, Orientação e Assessoramento. Atividade Mantida	Un.	Meta Física Valor	12 20.000
A	015- Atualização/Manutenção (Pessoal, Encargos, Reposição, Aumento Salarial dos Servidores em geral- dez por cento no exercício) Atividade Mantida	Mes	Meta Física Valor	01 300.000
A	016- Conservação de Bens Móveis e Imóveis Administração em Geral	Un.	Meta Física Valor	15 5.000
A	017-Aquisição, Construção, Conservação, Ampliação e Aluguel. Prédios Públicos	Un.	Meta Física Valor	05 200.000
A	018- Divulgação Oficial Atividade Mantida	Un.	Meta Física Valor	12 70.000
A	019- Dívida Fundada e Consolidada Administração Tributária	Un.	Meta Física Valor	01 2.000
A	020- Informatização dos Serviços Administração e População em Geral	Un.	Meta Física Valor	12 3.000
A	021- Aperfeiçoamento Profissional Servidores Municipais	Un.	Meta Física Valor	20 25.000

A	022- Serviços de Comunicação Administração e População em Geral	Un.	Meta Física Valor	12 5.000
A	023- Assistência Médica/Hospitalar e Previdenciária aos servidores Servidores Municipais	Un.	Meta Física Valor	12 30.000
A	024- Auxílios e Subvenções sociais Entidades Sociais	Un..	Meta Física Valor	02 40.000
A	025- Manutenção e Expansão do Sistema de Processamento de Dados Hardware e Software	Un.	Meta Física Valor	12 10.000
A	026- Gerencia do Controle de Estoque e Almoxarifado Compras e Patrimônio Público	Un.	Meta Física Valor	12 3.000
A	027- Controle Imobiliário e Econômico Atividade Mantida	Un.	Meta Física Valor	01 2.000
A	028- Registros Diversos Atividade Mantida	Un.	Meta Física Valor	100 1.000
A	029- Auxilio Alimentação aos servidores- PAP Servidor Beneficiado	Un.	Meta Física Valor	12 5.000
A	030- Auxilio Transporte aos Servidores Servidor Beneficiado	Un.	Meta Física Valor	12 5.000
A	031- Gerenciamento dos Recursos Humanos Servidores	Un.	Meta Fisica Valor	12 5.000
	TOTAL DO PROGRAMA			**R$ 1.600.000**

(*) Tipo: P – Projeto A - Atividade OE – Operação Especial NO – Não-orçamentária

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS- 2013
ANEXO III- METAS E PRIORIDADES

PROGRAMA: **0021- PROGRAMA DE SERVIÇOS COM SEGURANÇA AO CIDADÃO**

OBJETIVO: Desenvolver Trabalhos Sociais, Humanitários, com Segurança e de Defesa dos interesses de Todas as Classes Sociais.

TIPO (*)	Ação Produto	Unidade de Medida		2013
P	011- Gerenciamento dos Recursos Financeiros Atividade Mantida	Execução	Meta Física Valor	12 1.000
P	012- Manutenção das Atividades, Gerenciamento de Serviços gerais e Administrativos. Atividade Mantida	Execução.	Meta Física Valor	12 1.000
P	013- Criação do Consepro Serviços de Segurança	Execução	Meta Física Valor	01 10.000
P	014- Instalação e Construção Prédio da Brigada Militar-Auxilios Serviços de Segurança	Execução	Meta Física Valor	01 20.000
A	032- Manutenção do Serviço de Publicidade Institucional Atividade Mantida	Un.	Meta Física Valor	12 1.000
A	033- Aquisição de Equipamentos e Material Permanente Atividade Mantida	Un.	Meta Física Valor	03 3.000
A	034- Conservação de Bens Móveis Equipamentos Diversos	Un.	Meta Física Valor	12 10.000
A	035-Serviços de Assessoria e Assessoramento Servidores e População	Un.	Meta Física Valor	01 2.000

	TOTAL DO PROGRAMA			**R$ 48.000**

(*) Tipo: P – Projeto A - Atividade OE – Operação Especial NO – Não orçamentária

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS- 2013
ANEXO III- METAS E PRIORIDADES

PROGRAMA: **0030**- **PROGRAMA DA ASSISTENCIA SOCIAL COMUNITÁRIA**

OBJETIVO: Desenvolver um trabalho social e humanitário com todas as classes sociais e população em geral, através da Assistência Social, Bolsa Família, Plano Assistencial, CRASS e Conselho Tutelar, FIAM- Fundo da Infância e Adolescente.

TIPO (*)	Ação Produto	Unidade de Medida		2013
P	015-Gerenciamento dos Recursos Financeiros Secretaria e Servidores	Execução	Meta Física Valor	12 2.000
P	016- Gerenciamento dos Serviços Gerais e Administrativos Funcionários e População em Geral	Execução	Meta Física Valor	12 90.000
P	017- Aquisição de Equipamentos e Material Permanente Equipamentos Adquiridos	Execução	Meta Física Valor	05 2.000
P	018- Construção, Conservação, Reformas e Melhorias. Prédio/Sala reformada e ampliada	Execução	Meta Física Valor	01 30.000
A	036-Assistência Social a População/Bolsa Escola Famílias Carentes	Un.	Meta Física Valor	100 25.000
A	037- Assessoria, Orientação e Assessoramento Atividade Mantida	Un.	Meta Física Valor	01 1.000
A	038- Auxílios e Subvenções Sociais (Programa de Auxilio a Família, Criança e Adolescente) População Carente em Situação de Risco	Un.	Meta Física Valor	12 52.000
A	039- Auxílios e Subvenções Sociais (Programa Sócio Educativo em Meio Aberto)	Un.	Meta Física	50

	Famílias Carentes		Valor	5.000
A	040- Assistência a Grupos de Convivência	Un.	Meta Física	12
	População em Geral		Valor	1.000
A	041- Apoio a Portadores de Deficiência	Un.	Meta Física	10
	Atividade Mantida		Valor	2.000
A	042- Aperfeiçoamento Profissional	Un.	Meta Física	01
	Servidores Treinados		Valor	2.000
A	043- Apoio aos Clubes de Mães e Grupos da Terceira Idade (SOS-IDOSO)	Un.	Meta Física	06
	Atividades Mantidas		Valor	5.000
A	044- Implantação de Oficinas Pedagógicas	Un.	Meta Física	01
	População Carente		Valor	1.000
A	045- Programas Preventivos sobre Drogas, Álcool,Tabagismo e Prostituição Infantil População em Geral	Un.	Meta Física Valor	05 2.000
	TOTAL DO PROGRAMA			**R$ 220.000**

(*) Tipo: P – Projeto A - Atividade OE – Operação Especial NO – Não orçamentária

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS- 2013
ANEXO III- METAS E PRIORIDADES

PROGRAMA: **0032**- **PROGRAMA PREV. SOCIAL E SERV.ATIVOS, INATIVOS E PENSIONISTAS ESTATUTÁRIOS**

OBJETIVO: O RPPS Rolador visa dar cobertura aos riscos a que estão sujeitos os beneficiários e compreende um conjunto de benefícios que atendam as seguintes finalidades: garantir meios de subsistência nos eventos de invalidez, doença, acidente em serviço, idade avançada, eclusão, e morte dos servidores, alem de proteção á maternidade á família.

TIPO (*)	Ação Produto	Unidade de Medida		2013
A	046-Gerenciamento dos Recursos Financeiros Fundo de Previdência e Servidores	Execução	Meta Física Valor	12 600.000
	TOTAL DO PROGRAMA			**600.000**

(*) Tipo: P – Projeto A - Atividade OE – Operação Especial NO – Não orçamentária

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS- 2013
ANEXO III- METAS E PRIORIDADES

PROGRAMA: 0041-PROGRAMA DA EDUCAÇÃO PRÉ-ESCOLAR

OBJETIVO: Assegurar a equidade nas condições de acesso escolar, permanência e êxito escolar do aluno do Ensino Infantil, Fundamental e Ensino Médio.

TIPO (*)	Ação Produto	Unidade de Medida		2013
P	019- Manutenção dos Serviços de Transporte Escolar Atividade Mantida	Execução	Meta Física Valor	12 10.000
P	020- Ampliação dos Serviços de Transporte Escolar Atividade Mantida	Execução	Meta Física Valor	12 10.000
P	021- Equipamentos e Material Permanente Equipamento Adquirido	Execução	Meta Física Valor	05 5.000
A	047- Apoio ao Transporte Escolar na Educação Básica Sistema de Transporte	Un.	Meta Física Valor	10 5.000
A	048- Gestão e Administração do Programa Alunos Beneficiados	Un.	Meta Física Valor	10 20.000
A	049- Apoio de Transporte para Ensino Infantil, Fundamental, Médio e Ensino Especial e Superior. Alunos Beneficiados.	Un.	Meta Física Valor	400 5.000
	TOTAL DO PROGRAMA			**R$ 55.000**

(*) Tipo: P – Projeto A - Atividade OE – Operação Especial NO – Não orçamentária

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS- 2013
ANEXO III- METAS E PRIORIDADES

PROGRAMA: 0046- PROGRAMA DE APOIO Á EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE- ADMINISTRAÇÃO DO SISTEMA EDUCACIONAL

OBJETIVO: Assegurar a Equidade nas condições de acesso; Promover a Cidadania e Inclusão Social, Permanência, Êxito e Evasão Escolar.

TIPO (*)	Ação Produto	Unidade de Medida		2013
P	022- Gerenciamento de Serviços Gerais e Administrativos Funcionários e População em Geral	Execução.	Meta Física Valor	12 1.200.000
P	023- Obras de Conservação e Restauração das Escolas Prédios Restaurados	Execução	Meta Física Valor	05 20.000
P	024- Equipamentos e Material Permanente Equipamento Adquirido	Execução	Meta Física Valor	08 5.000
P	025- Capacitação e Formação dos Servidores- PROFORMAR Servidores Treinados e Capacitados	Execução	Meta Física Valor	10 10.000
P	026- Construção de Quadras de Esporte e Parques Infantis População em Geral	Execução	Meta Física Valor	01 50.000
A	050- Alimentação Escolar Atividade Mantida	Un.	Meta Física Valor	12 15.000
A	051- Serviços de Assessoria, Orientação e Assessoramento. Atividade Mantida	Un.	Meta Física Valor	12 2.000
A	052- Organização e Participação em Feiras Atividade Mantida	Un.	Meta Física Valor	05 1.000

A	053- Desenvolvimento à Educação Infantil Atividade Mantida	Un.	Meta Física Valor	12 69.000
A	054- Transporte Escolar Estudantes e População em Geral	Un.	Meta Física	400 500.000
A	055- Apoio á Alfabetização e á Educação de Jovens e Adultos- Taxa Evasão Escolar Projeto Apoiado	Un.	Meta Física Valor	50 6.000
A	056- Apoio a Iniciativas para Melhoria da Qualidade da Educação Projeto Apoiado	Un.	Meta Física Valor	12 5.000
A	057- Distribuição de Materiais e Livros Didáticos Material Distribuído	Un.	Meta Física Valor	200 5.000
A	058- Formação em Serviços e Aperfeiçoamento dos Funcionários Profissional Formado	Un.	Meta Física Valor	10 5.000
A	059- Criação de Séries- Pré- Escola e Educação Infantil (0 a 5 anos) Estudantes e População em Geral	Un.	Meta Física Valor	01 52.000
A	060- Construção de Hortas e Estufas Escolares População em Geral e Estudantes	Un.	Meta Física Valor	06 5.000
A	061- Projetos Educativos com Incentivo a Entidades (APAE), Auxílios e Subvenções Sociais. (Contribuições) População, Estudantes e Entidades.	Un.	Meta Física Valor	10 2.000
A	062- Implantação de Oficinas Pedagógicas Servidores e Alunos	Un.	Meta Física Valor	05 2.000
	TOTAL DO PROGRAMA			**R$ 1.954.000**

(*) Tipo: P – Projeto A - Atividade OE – Operação Especial NO – Não orçamentária

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS- 2013
ANEXO III- METAS E PRIORIDADES

PROGRAMA: **0052- PROGRAMA DA ASSISTÊNCIA A EDUCAÇÃO ESPECIAL**

OBJETIVO: Incentivar todas as Entidades Culturais e Programações Artísticas; Incentivar os eventos Culturais.

TIPO (*)	Ação Produto	Unidade de Medida		2013
P	027- Gerenciamento dos Recursos Humanos Servidores Públicos	Execução	Meta Física Valor	01 15.000
P	028- Gerenciamento dos Serviços Gerais e Administrativos Administração e População em Geral	Execução.	Meta Física Valor	01 1.000
P	029- Banda Municipal/Eventos culturais Equipamentos diversos	Execução	Meta Física Valor	01 1.000
A	063- Equipamentos e Material Permanente Equipamento Adquirido	Un.	Meta Física Valor	04 2.000
A	064- Acervo Bibliográfico e Lançamentos de Livros Livros Adquiridos e Feiras	Un.	Meta Física Valor	200 3.000
A	065- Transporte Escolar Estudantes	Un.	Meta Física Valor	06 1.000
A	066- Manutenção e Conservação de Móveis e Imóveis Administração Municipal	Un.	Meta Física Valor	12 1.000
	TOTAL DO PROGRAMA			**R$ 24.000**

(*) Tipo: P – Projeto A - Atividade OE – Operação Especial NO – Não orçamentária

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS- 2013
ANEXO III- METAS E PRIORIDADES

PROGRAMA: 0054- DESENVOLVIMENTO CULTURAL- VIAJANDO COM A CULTURA

OBJETIVO: Incentivar e Apoiar a Leitura, Literatura, Dança, Música, divulgação de Expressões Culturais e dos Atos da Administração.

TIPO (*)	Ação Produto	Unidade de Medida		2013
P	030- Gerenciamento dos Recursos Humanos Servidor Público e População	Execução	Meta Física Valor	01 10.000
P	031- Gerenciamento dos serviços Gerais e Administrativos/ Transporte e Divulgação Estudantes/população	Execução.	Meta Física Valor	01 22.000
A	067- Oficinas de Aprendizagem População em Geral	Un.	Meta Física Valor	01 21.000
A	068- Equipamentos e Material Permanente Atividade Mantida	Un.	Meta Física Valor	01 2.000
A	069- Centro de Inclusão Digital Atividade Mantida	Un.	Meta Física Valor	01 5.000
	TOTAL DO PROGRAMA			**R$ 60.000**

(*) Tipo: P – Projeto A - Atividade OE – Operação Especial NO – Não-orçamentária

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS- 2013
ANEXO III- METAS E PRIORIDADES

PROGRAMA: **0058- PROGRAMA DE MELHORAMENTO DA INFRAESTRUTURA RURAL E URBANA**

OBJETIVO: Oferecer segurança e manter conservado as vias, praças e locais de tráfego para a população, programa de passeio ordenado e P-Infra.

TIPO (*)	Ação Produto	Unidade de Medida		2013
P	032- Construção de Praças e Parques- Infraestrutura- P-Infra Obras Diversas	Execução	Meta Física Valor	01 100.000
P	033- Pavimentação de Pátios, Ruas e Passeios Públicos/Passeio Ordenado Projetos Desenvolvidos	Execução	Meta Física Valor	05 200.000
P	034- Construção/reforma e ampliação de Centros Comunitários Auxílios e Subvenções Sociais	Execução	Meta Física Valor	02 20.000
A	070- Serviços de Patrulhamento Agricola-P-Infra População em Geral	Un.	Meta Física Valor	01 50.000
A	071- Gerenciamento dos serviços gerais e administrativos Atividade Mantida	Un.	Meta Física Valor	05 10.000
	TOTAL DO PROGRAMA			**R$ 380.000**

(*) Tipo: P – Projeto A - Atividade OE – Operação Especial NO – Não orçamentária

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS- 2013
ANEXO III- METAS E PRIORIDADES

PROGRAMA: 0059- PROGRAMA DO SETOR DA HABITAÇÃO- POLÍTICA HABITACIONAL-MORAR MELHOR

OBJETIVO: Desenvolver um Trabalho Social e Humanitário com Famílias de baixa renda para que todos tenham Teto/abrigo para morar.

TIPO (*)	Ação Produto	Unidade de Medida		2013
P	035- Manutenção das Atividades do Programa	Execução	Meta Física	12
	Programa Mantido		Valor	5.000
P	036- Loteamento Popular e Construção de Casas Populares	Execução	Meta Física	40
	Casas Populares		Valor	50.000
P	037- Morar Melhor- Ação de Urbanização	Un.	Meta Física	20
	Proprietários		Valor	15.000
A	072- Fundo Municipal de Habitação- Morar Melhor	Un.	Meta Física	20
	Atividade Mantida		Valor	10.000
A	073- Construção , Reforma e melhoria sanitária domiciliar	Un.	Meta Física	05
	Casas Populares-Rural e Urbana- População		Valor	30.000
A	074- Manutenção de Convênios	Un.	Meta Física	01
	Estadual e Federal		Valor	40.000
	TOTAL DO PROGRAMA			**R$ 150.000**

(*) Tipo: P – Projeto A - Atividade OE – Operação Especial NO – Não orçamentária

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS- 2013
ANEXO III- METAS E PRIORIDADES

PROGRAMA: 0061- PROGRAMA DO SETOR DE SANEAMENTO BÁSICO, ESGOTO E REDE DE ÁGUA-SANEAMENTO GERAL

OBJETIVO: Desenvolver um Trabalho Social e Humanitário com Famílias de baixa renda para que todos tenham Infra estrutura e atendimento digno das necessidades básicas.

TIPO (*)	Ação Produto	Unidade de Medida		2013
P	038- Aquisição de Equipamentos	Execução	Meta Física	05
	Equipamentos Adquiridos		Valor	15.000
P	039- Construção, Conservação, Reforma e Melhorias.	Execução	Meta Física	05
	Poços Artesianos e Redes de Água		Valor	10.000
P	040- Perfuração de Poços Artesianos	Execução	Meta Física	02
	Poços Perfurados		Valor	10.000
A	075- Gerenciamento dos Serviços Gerais e Administrativos	Un.	Meta Física	20
	Atividade Mantida		Valor	5.000
A	076- Distribuição de Rede de água	Un.	Meta Física	06
	Atividade Mantida		Valor	30.000
A	077- Manutenção de Convênios	Un.	Meta Física	01
	Estadual e Federal		Valor	10.000
A	078- Ampliação e Tratamento de Água	Un.	Meta Física	10
	Poços Artesianos e Caixas de água		Valor	5.000
	TOTAL DO PROGRAMA			**R$ 85.000**

(*) Tipo: P – Projeto A - Atividade OE – Operação Especial NO – Não orçamentária

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS- 2013
ANEXO III- METAS E PRIORIDADES

PROGRAMA: 0063- PROGRAMA DE PRESERVAÇÃO E PROTEÇÃO DO MEIO AMBIENTE

OBJETIVO: Desenvolver Projetos de Ajardinamento, Incentivar o Reflorestamento com plantio de árvores Nativas, Frutíferas e Ornamentais, preservando o Meio Ambiente junto da Fauna e da Flora.

TIPO (*)	Ação Produto	Unidade de Medida		2013
P	041- Aquisição de Equipamentos e Material Permanente Equipamento Adquirido	Execução	Meta Física Valor	01 4.000
A	079- Manutenção das Atividades do Setor do Meio Ambiente Atividade Mantida	Execução	Meta Física Valor	01 10.000
A	080- Serviços de Assessoria, Assessoramento e Orientação. Atividade Mantida	Execução	Meta Física Valor	01 15.000
A	081- Coleta Seletiva de Lixo Atividade Mantida	Un.	Meta Física Valor	01 60.000
A	082- Coleta de Resíduos Sólidos e Tóxicos Atividade Mantida	Un.	Meta Física Valor	01 1.000
A	083- Projetos de Estudos de Impactos Ambientais Projetos Desenvolvidos	Un.	Meta Física Valor	01 10.000
A	084- Manutenção e Ampliação de Convênios Governo Estadual e Federal	Un.	Meta Física Valor	04 10.000
	TOTAL DO PROGRAMA			**R$ 110.000**

(*) Tipo: P – Projeto A - Atividade OE – Operação Especial NO – Não orçamentária

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS- 2013
ANEXO III- METAS E PRIORIDADES

PROGRAMA: **0067- PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO ECONOMICO- ILUMINAÇÃO PÚBLICA E LUZ PARA TODOS.**

OBJETIVO: Desenvolver o Potencial do Setor e Universalizar o fornecimento de Energia Elétrica a toda a População.

TIPO (*)	Ação Produto	Unidade de Medida		2013
A	085- Manutenção das Atividades do Programa Programa Mantido	Un.	Meta Física Valor	12 5.000
A	086- Eletrificação Rural Atividade Mantida	Un.	Meta Física Valor	20 10.000
A	087- Eletrificação Urbana Proprietários	Un.	Meta Física Valor	20 5.000
A	088- Manutenção do Serviço de Publicidade Institucional Atividade Mantida	Un.	Meta Física Valor	12 10.000
A	089- Construção, Conservação, Reformas, Ampliações e Melhorias. Redes de Iluminação Pública	Un.	Meta Física Valor	10 20.000
	TOTAL DO PROGRAMA			**R$ 50.000**

(*) Tipo: P – Projeto A - Atividade OE – Operação Especial NO – Não orçamentária

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS- 2013
ANEXO III- METAS E PRIORIDADES

PROGRAMA: **0075- GESTÃO DA POLÍTICA DA AGRICULTURA, DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E AMBIENTAL**

OBJETIVO: Coordenar a formulação do planejamento e a execução da política da Agricultura Familiar, Agropecuária, gerar dados e definir dados e informações, visando a garantia do abastecimento, a sustentação da renda familiar e a competitividade no agro negócio regional.Ampliar a área de produção e da produtividade e apoio aos agricultores e entidades ligadas ao meio rural e ao desenvolvimento. Assistência aos pequenos produtores rurais.

TIPO (*)	Ação Produto	Unidade de Medida		2013
P	042- Gerenciamento de Serviços Gerais e Administrativos Secretaria e População em Geral	Execução	Meta Física Valor	12 250.000
P	043- Aquisição de Equipamentos e Material Permanente Equipamento Adquirido	Execução	Meta Física Valor	12 30.000
P	044-Construção, Conservação, Reformas e Melhorias. Prédios Diversos	Execução	Meta Física Valor	10 10.000
P	045- Aquisição de Patrulha Agrícola. Máquinas e Equipamentos Adquiridos	Execução	Meta Física Valor	04 150.000
P	046- Programa de Irrigação Programa Implantado	Execução	Meta Física Valor	01 20.000
A	090- Assistência ao Pequeno Produtor-Manutenção dos Acessos ao Produtor Rural- HORTA SAUDÁVEL Atividade Mantida	Execução	Meta Física Valor	100 10.000
A	091- Agro industrialização Rural Famílias	Un.	Meta Física Valor	04 5.000
A	092- Serviços de Assessoria, Orientação e Assessoramento	Un.	Meta Física	12

	Atividades Mantidas		Valor	3.000
A	093- Programa de Distribuição de Bloco de Produtor Atividade Mantida	Un.	Meta Física Valor	200 3.000
A	094- Programa de Melhoramento Genético- PROGEN/ LEITE Atividade Mantida	Un.	Meta Física Valor	100 15.000
A	095- Fundo Rotativo da Agricultura Produtores Rurais	Un.	Meta Física Valor	01 10.000
A	096- Manutenção e Ampliação de Convênios Atividades Mantidas	Un.	Meta Física Valor	05 50.000
A	097- Auxílios e Subvenções Sociais- APOIO AO ASSOCIATIVISMO RURAL Associações Rurais	Un.	Meta Física Valor	04 50.000
A	098- Feiras e Exposições Agropastoris Produtores Rurais	Un.	Meta Física Valor	01 3.000
A	099- Modernização do Sistema Integrado de Informações Agropecuárias Atividade Mantida	Un.	Meta Física Valor	01 2.000
A	100- Formulação, Acompanhamento e Avaliação dos Instrumentos de Política Agropecuária. Procedimentos Realizados	Un.	Meta Física Valor	01 2.000
	TOTAL DO PROGRAMA			**R$ 613.000**

(*) Tipo: P – Projeto A - Atividade OE – Operação Especial NO – Não-orçamentária

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS- 2013
ANEXO III- METAS E PRIORIDADES

PROGRAMA: 0094- PROGRAMA DE APOIO AO TURISMO

OBJETIVO: Desenvolver o Potencial Turístico da Região através de ações de melhoria de Infraestrutura e divulgação do potencial turístico do Município, ampliando as oportunidades de trabalho, geração de emprego e renda e valores adicionados de Impostos para o Município. Expandir e melhorar as atividades voltadas para o desenvolvimento do turismo no Município.

TIPO (*)	Ação Produto	Unidade de Medida		2013
P	047-Capacitação de Servidores	Execução	Meta Física	02
	Servidores Treinados		Valor	1.000
P	048- Aquisição de Equipamentos e Material Permanente	Execução	Meta Física	03
	Equipamentos Adquiridos		Valor	2.000
P	049- Implantação de Balneário e Museu Municipal	Execução	Meta Física	02
	Patrimônio e Turismo		Valor	2.000
P	050-Construção, Conservação, Reforma Conservação e Restauração.	Execução	Meta Física	05
	Prédios Restaurados		Valor	3.000
A	101- Gerenciamento dos Serviços Administrativos	Un.	Meta Física	12
	Atividade Mantida		Valor	1.000
A	102- Manutenção do Departamento do Turismo	Atividade	Meta Física	12
	Turismo		Valor	1.000
A	103- Restauração do Patrimônio Histórico	Un.	Meta Física	12
	Atividade Mantida		Valor	2.000

A	104- Divulgação do Artesanato Atividade Mantida	Un	Meta Física Valor	02 2.000
A	105- Apoio a Empreendimentos Turísticos População e Turistas	Un	Meta Física Valor	01 2.000
A	106-Melhorias de Praças e Jardins Atividade Mantida	Un	Meta Física Valor	02 5.000
A	107-Apoio a Corais e Grupos Folclóricos População em Geral	Un	Meta Física Valor	01 1.000
A	108- Implantação de Pontos e Informativo Turístico Atividades Mantidas	Un.	Meta Física Valor	02 1.000
	TOTAL DO PROGRAMA			**R$ 23.000**

(*) Tipo: P – Projeto A - Atividade OE – Operação Especial NO – Não orçamentária

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS- 2013
ANEXO III- METAS E PRIORIDADES

PROGRAMA: **0096- SETOR DA INDÙSTRIA E COMÉRCIO-PROMOÇÃO DO COMÉRCIO**

OBJETIVO: Desenvolver o Potencial do setor através de ações de melhoria, incentivo, ampliando as oportunidades de trabalho na geração de empregos e renda.

TIPO (*)	Ação Produto	Unidade de Medida		2013
P	051- Gerenciamento dos Serviços Gerais e Administrativos Setor Administrativo	Execução	Meta Física Valor	12 3.000
P	052- Implantação do Pólo Comercial e Industrial Empresas Diversas	Execução	Meta Física Valor	01 5.000
P	053- Aquisição de Equipamentos e Material Permanente Equipamentos Adquiridos	Execução	Meta Física Valor	02 5.000
P	054- Aquisição de Imóvel Imóvel Adquirido	Execução	Meta Física Valor	01 20.000
P	055- Construção, Conservação, Reforma e Melhoria. Pólo Comercial e Industrial	Execução	Meta Física Valor	02 3.000
A	109- Implantação de Agro Indústrias Atividade Mantida	Un.	Meta Física Valor	03 10.000
A	110- Construção de Prédios para Feiras, Exposições e Eventos. Atividade Mantida.	Un.	Meta Física Valor	03 10.000
	TOTAL DO PROGRAMA			**R$ 56.000**

(*) Tipo: P – Projeto A - Atividade OE – Operação Especial NO – Não orçamentária

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS- 2013
ANEXO III- METAS E PRIORIDADES

PROGRAMA: **0100- PROGRAMA DE CONTROLE, FISCALIZAÇÃO E SEGURANÇA DAS ESTRADAS MUNICIPAIS**

OBJETIVO: Fortalecer a capacidade técnica e institucional da Secretaria na área do planejamento, Gestão Urbana e Rural, Gestão Territorial e Política Habitacional. Controle, fiscalização construção e conservação das estradas municipais.

TIPO (*)	Ação Produto	Unidade de Medida		2013
P	056- Aquisição de Equipamentos e Material Permanente Equipamentos Adquiridos	Execução	Meta Física Valor	01 50.000
P	057- Obras de Conservação e Ampliação da Secretaria Prédio Reformado/Ampliado	Execução	Meta Física Valor	01 50.000
P	058- Sinalização de Vias Servidores Treinados	Km	Meta Física Valor	05 20.000
A	111- Conservação e Manutenção de Estradas Atividade Mantida	Km	Meta Física Valor	12 50.000
A	112- Manutenção das Atividades da Secretaria Atividade Mantida	Un.	Meta Física Valor	12 50.000
A	113- Assessoria, Orientação e Assessoramento. Atividades Mantidas	Un.	Meta Física Valor	12 5.000
	TOTAL DO PROGRAMA			**R$ 225.000**

(*) Tipo: P – Projeto A - Atividade OE – Operação Especial NO – Não-orçamentária

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS- 2013
ANEXO III- METAS E PRIORIDADES

PROGRAMA: **0101- PROGRAMA DE CONSERVAÇÃO, CONSTRUÇÃO E MELHORIA DE ESTRADAS.**

OBJETIVO: Melhorar as Condições de tráfego da estradas vicinais Municipais.

TIPO (*)	Ação Produto	Unidade de Medida		2013
P	059- Aquisição de Equipamentos e Maquinas Rodoviária Caminhões, Máquinas e Veículos	Execução	Meta Física Valor	02 400.000
P	060- Construção e Melhorias de Estradas Estradas Construídas e Melhoradas	Km	Meta Física Valor	50 100.000
P	061- Equipamentos para Arruamento Praças, Vias e Jardins.	Execução	Meta Física Valor	02 10.000
A	114- Manutenção do Serviço de Publicidade Institucional Atividade Mantida	Un.	Meta Física Valor	12 10.000
A	115- Conservação e Manutenção da Frota Atividade Mantida	Un.	Meta Física Valor	12 100.000
A	116- Sinalização de Vias Atividades Mantidas	Km	Meta Física Valor	20 5.000
A	117- Construção, Ampliação do Parque de Máquinas. Parque Ampliado/Construído	Un.	Meta Física Valor	01 50.000
	TOTAL DO PROGRAMA			**R$ 675.000**

(*) Tipo: P – Projeto A - Atividade OE – Operação Especial NO – Não-orçamentária

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS- 2013
ANEXO III- METAS E PRIORIDADES

PROGRAMA: 0103- PROGRAMA DE APOIO AO DESPORTO COMUNITÁRIO
OBJETIVO : Incentivar a prática dos esportes, todas as Entidades Esportivas e Apoiar e Intensificar os Eventos**.**

TIPO (*)	Ação Produto	Unidade de Medida		2013
P	062- Gerenciamento dos Recursos Humanos Servidor Público	Execução	Meta Física Valor	01 10.000
P	063- Gerenciamento de serviços Gerais e Administrativos Servidores e População em Geral	Execução.	Meta Física Valor	01 30.000
P	064- Aquisição de Equipamentos Diversos Equipamentos Adquiridos	Execução	Meta Física Valor	05 2.000
P	065-Construção de Quadras Esportivas, Ginásios e Campos Esportivos. Prédios Construídos, Reformados e Ampliados	Execução	Meta Física Valor	03 30.000
A	118- Promoção de Competições Esportivas Atividade Mantida	Un.	Meta Física Valor	10 5.000
A	119- Apoio a Formação de Atletas Atleta Formado	Un.	Meta Física Valor	12 3.000
A	120- Olimpíadas, Campeonatos e Jogos Regionais. Atividade Mantida	Un.	Meta Física Valor	12 3.000
A	121- Manutenção de Móveis e Imóveis Atividade Mantida	Un.	Meta Física Valor	12 2.000
	TOTAL DO PROGAMA			**R$ 85.000**

(*) Tipo: P – Projeto A - Atividade OE – Operação Especial NO – Não-orçamentária

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS- 2013
ANEXO III- METAS E PRIORIDADES

PROGRAMA: 0105- AMORTIZAÇÃO E ENCARGOS ESPECIAIS- DÍVIDA INTERNA

OBJETIVO: Garantir que os compromissos assumidos possam ser cumpridos na íntegra.

TIPO (*)	Ação Produto	Unidade de Medida		2013
P	066- Gerenciamento dos Serviços Gerais e Administrativos Servidores e População em Geral	Execução	Meta Física Valor	12 5.000
OP	001-Amortizações e Encargos- Divida Contratada Dívida Contratada	Un.	Meta Física Valor	12 120.000
OP	002- Financiamentos e Empréstimos, Aquisição de Títulos.Juros da Dívida Contratada Atividade Mantida	Execução	Meta Física Valor	05 30.000
OP	004- Contribuições, Auxílios, Subvenções, Doações e Indenizações. Atividade Mantida	Un.	Meta Física Valor	12 30.000
OP	005- Precatórios e Sentenças Judiciais Atividade Mantida	Un.	Meta Física Valor	03 15.000
OP	006-Contribuição para PIS/Pasep Atividade Mantida	Execução	Meta Física Valor	100.000
	TOTAL DO PROGRAMA			**R$ 300.000**

(*) Tipo: P – Projeto A - Atividade OE – Operação Especial NO – Não orçamentária

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS- 2013
ANEXO III- METAS E PRIORIDADES

PROGRAMA: **0107**- **FMS- FUNDO MUNICIPAL DA SAÚDE- ASSITENCIA MÉDICA A POPULAÇÃO**

OBJETIVO: Assegurar a Assistência Médica á população imprimindo uma nova dinâmica de atuação nas unidades básicas, expandir a estratégia de Saúde Familiar e a rede básica de Saúde, mediante a efetivação de uma política de atenção básica, resolutiva, integral e humanizada.

TIPO (*)	Ação Produto	Unidade de Medida		2013
P	067-Gerenciamento de Serviços Gerais e Administrativos Servidores e População em Geral	Execução	Meta Física Valor	12 700.000
P	068- Aquisição de Equipamentos e Material Permanente Equipamentos Adquiridos	Execução	Meta Física Valor	10 10.000
P	069- Construção, Conservação, Reformas e Melhorias. Prédios	Execução	Meta Física Valor	06 20.000
P	070- Aquisição de Unidade Móvel Equipamentos Adquiridos	Execução	Meta Física Valor	01 50.000
P	071- Aquisição de Veículos Diversos Veículos Adquiridos	Execução	Meta Física Valor	03 100.000
P	072- Capacitação de Servidores Servidores Treinados	Execução	Meta Física Valor	20 5.000
A	122- Assistência Médica e Sanitária a População Servidores e População em Geral	Un.	Meta Física Valor	500 200.000
A	123-Serviços de Assessoria, Orientação e Assessoramento Atividade Mantida	Un.	Meta Física Valor	12 3.000

A	124- Centro Municipal de Saúde População em Geral	Un.	Meta Física Valor	10 5.000
A	125- Assistência a Família- PROGRAMA DE TRATAMENTO FORA DO DOMICILIO-TFD População em Geral	Un.	Meta Física Valor	150 5.000
A	126- Farmácia Básica Atividade Mantida	Un.	Meta Física Valor	01 47.000
A	127- Atendimento as Unidades de Saúde na Sede e Interior Atividade Mantida	Un.	Meta Física Valor	300 5.000
A	128- Manutenção e Ampliação de Convênios Hospitais, Farmácias, Consórcios e Laboratórios.	Un.	Meta Física Valor	12 200.000
A	129- Auxílios e Subvenções Sociais Atividades Mantidas	Un.	Meta Física Valor	12 10.000
	TOTAL DO PROGRAMA			**R$ 1.360.000**

(*) Tipo: P – Projeto A - Atividade OE – Operação Especial NO – Não orçamentária

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS- 2013
ANEXO III- METAS E PRIORIDADES

PROGRAMA: **0107**- **FMS- ATENÇÃO BÁSICA EM SAÚDE- CONVÊNIOS FEDERAIS, ESTADUAIS E MUNICIPAIS**

OBJETIVO: Ampliar o acesso da população aos serviços de que necessita e promover a qualidade e a humanização na atenção básica da saúde. Promover o acesso da população a medicamentos, insumos, consultas, exames laboratoriais e outros serviços.

TIPO (*)	Ação Produto	Unidade de Medida		2013
P	073-Gerenciamento de Serviços Gerais e Administrativos	Execução	Meta Física	12
	Servidores e População em Geral		Valor	50.000
P	074- Aquisição de Equipamentos e Material Permanente	Execução	Meta Física	10
	Equipamentos Adquiridos		Valor	10.000
P	075- Aparelhos, Equipamentos e Utensílios	Execução	Meta Física	06
	Equipamentos Adquiridos		Valor	20.000
P	076- Capacitação dos Servidores	Execução	Meta Física	01
	Equipamentos Adquiridos		Valor	10.000
P	077- Manutenção das Atividades dos Convênios	Execução	Meta Física	03
	Atividade mantida		Valor	10.000
P	078- Capacitação de Equipes da Saúde da Família	Execução	Meta Física	20
	Equipes		Valor	5.000
A	130- Assistência com a Implantação de Equipes- PACS,PIM,PSF E OUTROS	Un.	Meta Física	500
	Equipes Implantadas		Valor	10.000
A	131-Fornecimento de medicamentos a população	Un.	Meta Física	12
	Atividade Mantida		Valor	50.000

A	132- Atenção Básica em Saúde Bucal Equipe Mantida	Un.	Meta Física Valor	01 40.000
A	133 – Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Básica de Saúde Equipes Mantidas	Un.	Meta Física Valor	01 5.000
A	134 – Piso de Atenção Básico – PAB Município Beneficiado	Un.	Meta Física Valor	12 70.000
A	135 – Programa de Saúde Familiar – PSF Equipe Mantida	Un.	Meta Física Valor	02 100.000
A	136 – Programa das Agentes Comunitárias – PACS Equipe Mantida	Un.	Meta Física Valor	01 85.000
A	137 – Programa de Atendimento Básico Atendimento Médico e Odontológico	Un.	Meta Física Valor	01 10.000
A	138 – Programa de Serviços de Vigilância Sanitária e Epidemiológica Atividades Mantidas	Un.	Meta Física Valor	01 40.000
A	139 – Serviços de Análise e Pesquisas Estabelecimentos e Poços Artesianos	Un.	Meta Física Valor	12 2.000
A	140 – Limpeza e Conservação Caixas d'Água, Poços, Praças e Logradouros	Un.	Meta Física Valor	01 3.000
A	141 – Gerenciamentos dos Recursos Humanos Servidores	Un.	Meta Física Valor	12 1.000
A	142 – Prevenções Médicas e Odontológicas Atividade Mantida	Un.	Meta Física Valor	100 15.000
A	143 – Fornecimento de Medicamentos para a População Medicamentos Distribuídos	Un.	Meta Física Valor	1000 5.000
A	144 – Programa Infância Melhor – PIM Equipe	Un.	Meta Física Valor	01 50.000
A	145– Programa da Campanha de Vacinação Atividades Mantidas	Un.	Meta Física Valor	05 20.000

A	146 – Ações Estruturantes dos Programas com Saúde– SIA/SUS, Cartão SUS, Asma e Renite, PISO BÁSICO DE ATENÇÃO-FIXO, IDOSO, HIPERTENSOS, DIABÉTICOS, TUBERCULOSE, HANSENIASE, DROGAS , Ações Estruturantes, Vigilância e promoção em Saúde, PIES E OUTROS. Convênios Mantidos	Un.	Meta Física Valor	15 30.000
A	147 – Programa da Municipalização Solidária e Município Resolve Atividade Mantida	Un.	Meta Física Valor	02 5.000
	TOTAL DO PROGRAMA			**R$ 646.000**

(*) Tipo: P – Projeto A - Atividade OE – Operação Especial NO – Não orçamentária

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS- 2013
ANEXO III- METAS E PRIORIDADES

PROGRAMA: **0109- TRANSPORTE COMUNITÁRIO RURAL- TRANSRURAL**

OBJETIVO: Facilitar o deslocamento das pessoas carentes que residem na zona rural para a sede do município, agilizando a utilização dos serviços de saúde e assistenciais, ofertadas pelo município, além de viabilizar a aquisição de insumos nos estabelecimentos comerciais e estimular a fixação no campo.

TIPO (*)	Ação Produto	Unidade de Medida		2013
A	148- Manutenção das Atividades do Transporte Comunitário Rural Atividade Mantida	Execução	Meta Física Valor	01 25.000
A	149- Manutenção/ conservação dos meios de transporte Veículos	Execução	Meta Física Valor	12 25.000
	TOTAL DO PROGRAMA			**R$ 50.000**

(*) Tipo: P – Projeto A - Atividade OE – Operação Especial NO – Não orçamentária

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS- 2013
ANEXO III- METAS E PRIORIDADES

PROGRAMA: **0110- PROGRAMA DE COMBATE AOS EFEITOS DA ESTIAGEM- PCEE**

OBJETIVO: Auxiliar os agricultores no fornecimento de água aos rebanhos, mediante construção de bebedouros.

TIPO (*)	Ação Produto	Unidade de Medida		2013
A	150- Manutenção das Atividades do Programa Agricultores	Execução	Meta Física Valor	01 25.000
A	151- Manutenção/ conservação das Máquinas Máquinas e Equipamentos	Execução	Meta Física Valor	12 25.000
	TOTAL DO PROGRAMA			**R$ 50.000**

(*) Tipo: P – Projeto A - Atividade OE – Operação Especial NO – Não orçamentária

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS- 2013
ANEXO III- METAS E PRIORIDADES

PROGRAMA: **0120- INCENTIVO E AMPARO AO PRODUTOR RURAL**

OBJETIVO: Combater a pobreza no campo e diminuir o êxodo rural.Melhorar a capacidade produtiva, a renda e a qualidade de vida dos micro e pequenos produtores rurais.

TIPO (*)	Ação Produto	Unidade de Medida		2013
P	079- Troca Troca de sementes- Solo Fértil e Pasto Forte Corretivos, Fertilizantes e agrotóxicos	Ton.	Meta Física Valor	100 100.000
P	080- Manutenção de Acesso as propriedade rurais- Escoar bem Projetos Desenvolvidos	Km	Meta Física Valor	100 20.000
P	081- Leite-Plus- Incentivo a Produção Leiteira Agricultores em geral	Execução	Meta Física Valor	12 100.000
P	082- Programa de apoio a produção Leiteira- Pastagens permanentes Pequenos Produtores Rurais	Ton.	Meta Física Valor	30 10.000
A	152- Apoios aos Produtores Rurais/ sementes/mudas/insumos Agricultores	hs.	Meta Física Valor	1000 10.000
	TOTAL DO PROGRAMA			**R$ 240.000**

(*) Tipo: P – Projeto A - Atividade OE – Operação Especial NO – Não orçamentária

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS- 2013
ANEXO III- METAS E PRIORIDADES

PROGRAMA: **0121- JUNTA DE SERVIÇO MILITAR**

OBJETIVO: Auxiliar os jovens no encaminhamento da documentação para o Alistamento Militar, convênio firmado com o Governo Federal.

TIPO (*)	Ação Produto	Unidade de Medida		2013
A	153- Gerenciamento dos Serviços Gerais e Administrativos População	Execução	Meta Física Valor	12 1.000
	TOTAL DO PROGRAMA			**R$ 1.000**

(*) Tipo: P – Projeto A - Atividade OE – Operação Especial NO – Não orçamentária

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ROLADOR
GABINETE DO PREFEITO

CÓDIGO	DESCRIÇÃO	2009 Arrecadado	2010 Arrecadado	2011 Arrecadado	2012 Reestimado
1.0.0.0.00.00.00.00	**RECEITAS CORRENTES**	**8.439.941,00**	**8.373.226,00**	**10.084.541,00**	**11.651.400,00**
1.1.0.0.00.00.00.00	RECEITA TRIBUTARIA	756.540,00	290.222,00	318.058,00	445.500,00
1.2.0.0.00.00.00.00	RECEITA DE CONTRIBUICOES	308.365,00	146.873,00	183.521,00	155.000,00
1.2.0.0.00.00.00.00	Receitas de Contribuições - P M	0,00	146.873,00	0,00	0,00
1.2.0.0.0.0.0.0.0.0	Receita de Contribuições - R P P S (Fonte 0050)	0,00	0,00	183.521,00	155.000,00
1.3.0.0.00.00.00.00	RECEITA PATRIMONIAL	**178.640,00**	**296.003,00**	**369.437,00**	**283.000,00**
1.3.2.0.00.00.00.00	Rendimentos de Aplicações Financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00
1.3.2.0.00.00.00.00	Rendimentos de Aplicações - PM	0,00	0,00	0,00	0,00
1.3.2.0.00.00.00.00	Rendimentos de Aplicações - RPPS (Fonte 0050)	0,00	0,00	0,00	0,00
1.3.9.0.00.00.00.00	Outras Receitas Patrimoniais	178.640,00	296.003,00	369.437,00	283.000,00
1.4.0.0.00.00.00.00	RECEITA AGROPECUARIA	104.579,00	109.186,00	119.063,00	152.000,00
1.5.0.0.00.00.00.00	RECEITA INDUSTRIAL	0,00	0,00	0,00	0,00
1.6.0.0.00.00.00.00	RECEITA DE SERVICOS	37.692,00	39.007,00	30.727,00	75.000,00
1.7.0.0.00.00.00.00	TRANSFERENCIAS CORRENTES	6.829.102,00	7.257.664,00	8.852.230,00	10.192.900,00
1.9.0.0.00.00.00.00	OUTRAS RECEITAS CORRENTES	225.023,00	234.271,00	211.505,00	348.000,00
1.9.0.0.00.00.00.00	Outras Receitas Correntes - P M	211.574,00	234.271,00	211.505,00	213.000,00
1.9.0.0.00.00.00.00	Outras Receitas Correntes - R P P S (Fonte 0050)	13.449,00	0,00	0,00	135.000,00
2.0.0.0.00.00.00.00	**RECEITAS DE CAPITAL**	**275.655,00**	**900.015,00**	**224.869,00**	**0,00**
2.1.0.0.00.00.00.00	OPERACOES DE CREDITO	0,00	433.900,00	0,00	0,00
2.2.0.0.00.00.00.00	ALIENACAO DE BENS	0,00	0,00	117.369,00	0,00
2.3.0.0.00.00.00.00	AMORTIZACAO DE EMPRESTIMOS	155,00	0,00	0,00	0,00
2.4.0.0.00.00.00.00	TRANSFERENCIAS DE CAPITAL	275.500,00	464.499,00	107.500,00	0,00
2.5.0.0.00.00.00.00	OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL	0,00	1.616,00	0,00	0,00
7.2.1.0.00.00.00.00	Receitas Intra Orçamentárias - RPPS (Fonte 0050)	0,00	0,00	225.339,00	15.000,00
9.0.0.0.00.00.00.00	**(-)** DEDUÇÕES DA RECEITA	-1.089.579,00	-1.181.624,00	-1.420.211,00	-1.436.400,00
		0,00			
	TOTAL DA RECEITA	**7.626.017,00**	**8.091.617,00**	**9.114.538,00**	**10.230.000,00**

CÓDIGO	DESCRIÇÃO	2009	2010	2011	2012
		Liquidado	Liquidado	Liquidado	Reestimado
3.0.00.00.00.00.00	**DESPESAS CORRENTES**	**5.520.262,00**	**6.380.649,00**	**6.692.790,00**	**8.099.000,00**
3.1.00.00.00.00.00	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	2.892.048,00	3.263.354,00	3.697.570,00	4.300.500,00
3.1.00.00.00.00.00	Pessoal Próprio	2.892.048,00	3.263.354,00	3.697.570,00	4.300.500,00
3.1.00.00.00.00.00	Pessoal do R P P S (Fonte 0050)	0,00	0,00	0,00	0,00
3.2.00.00.00.00.00	JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	0,00	0,00	119.981,00	40.000,00
3.2.00.00.00.00.00	Juros e Encargos da Dívida	0,00	0,00	119.981,00	40.000,00
3.2.00.00.00.00.00	Juros e encargos da Dívida RPPS (Fonte 0050)	0,00	0,00		0,00
3.3.00.00.00.00.00	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	2.628.214,00	3.117.295,00	2.875.239,00	3.758.500,00
3.3.00.00.00.00.00	Outras Despesas Correntes	2.628.214,00	3.117.295,00	2.875.239,00	3.758.500,00
3.3.00.00.00.00.00	Outras Despesas Corrente RPPS (Fonte 0050)	0,00	0,00		0,00
4.0.00.00.00.00.00	**DESPESAS DE CAPITAL**	**2.058.079,00**	**1.736.759,00**	**873.517,00**	**1.778.000,00**
4.4.00.00.00.00.00	INVESTIMENTOS	2.058.079,00	1.736.759,00	828.870,00	1.655.000,00
4.4.00.00.00.00.00	Invetimentos	2.058.079,00	1.736.759,00	828.870,00	1.655.000,00
4.4.00.00.00.00.00	Invetimentos RPPS (Fonte 0050)	0,00	0,00		0,00
4.5.00.00.00.00.00	INVERSÕES FINANCEIRAS	**0,00**	**0,00**	**17.528,00**	**3.000,00**
4.5.90.66.00.00.00	Concessão de Empréstimos e Financiamentos	0,00	0,00	0,00	0,00
4.5.90.99.00.00.00	Outras inversões Financeiras	0,00	0,00	17.528,00	3.000,00
4.6.00.00.00.00.00	AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA PÚBLICA	0,00	0,00	27.119,00	120.000,00
9.9.99.99.99.99.01	RESERVA DE CONTINGÊNCIA				**48.000,00**
9.9.99.99.99.99.02	RESERVA DE CONTINGÊNCIA DO RPPS				**305.000,00**
	TOTAL DA DESPESA	**7.578.341,00**	**8.117.408,00**	**7.566.307,00**	**10.230.000,00**

PREVISÕES DA LEI DE ORÇAMENTO	2009	2010	2011	2012
Receita Prevista (já deduzido o FUNDEB)	**7.631.000,00**	**7.980.000,00**	**7.800.000,00**	**10.230.000,00**

	Rendimento de Aplicações Financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00
	Receita de Operações de Crédito	0,00	0,00	0,00	0,00
	Receita de Alienação de Bens	0,00	0,00	0,00	0,00
	Receita de Amort.de Empréstimos Concedidos	0,00	0,00	0,00	0,00
	Despesa Fixada (cfe lei de orçamento)	**7.631.000,00**	**7.980.000,00**	**7.800.000,00**	**10.230.000,00**
	Juros e Encargos da Dívida	0,00	0,00	0,00	0,00
	Amortização da Dívida	0,00	0,00	0,00	0,00
	Concessão de Empréstimos	0,00	0,00	0,00	0,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE ROLADOR/RS.
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2013
TABELA 02 - Demonstraitvo da Evolução da Dívida e Resultado Nominal

Exercício	2.010	2.011	2.012	2.013	2.014	2.015
	Saldo	Saldo	Reestimativa	Previsão	Previsão	Previsão
(1) Dívida Consolidada	-	-	-	(182.701,44)	(405.382,52)	(671.604,26)
(2) Disponibilidades Financeiras (Líquidas)	-	-	-	-	-	-
(3) Dívida Consolidada Líquida	-	-	-	(182.701,44)	(405.382,52)	(671.604,26)
(4) Passivos Reconhecidos	-	-	-	-	-	-
(5) Dívida Fiscal Líquida	-	-	-	(182.701,44)	(405.382,52)	(671.604,26)
(6) Resultado Nominal		-	-	(182.701,44)	(222.681,08)	(266.221,74)

Cronograma Anual de Operações Realizadas e do Serviço da Dívida — *Valores em R$*

Operações de Crédito / Pagamentos	2.010	2.011	2.012	2.013	2.014	2.015
	Realizado	Realizado	Reestimativa	Previsão	Previsão	Previsão
2.1 - Operações de Crédito	433.900,00	-	-	-	-	-
2.2 Encargos	-	27.119,00	40.000,00	45.675,36	51.787,87	58.447,78
2.3 Amortizações	-	119.981,00	120.000,00	137.026,08	155.363,60	175.343,35

Dívida Pública Consolidada – É o montante total apurado:
- das obrigações financeiras do Município, inclusive as decorrentes de emissão de títulos, assumidas em virtude de leis, contratos, convênios ou tratados;
- das obrigações financeiras doMunicípio, assumidas em virtude da realização de operações de crédito para amortização em prazo superior a doze meses ou que, embora de prazo inferior a doze meses, tenham constado como receitas no orçamento;

- dos precatórios judiciais emitidos a partir de 5 de maio de 2000 e não pagos durante a execução do orçamento em que houverem sido incluídos.

Dívida Consolidada Líquida – DCL – Corresponde à dívida pública consolidada menos as deduções, que compreendem o ativo disponível e os haveres financeiros, líquidos dos Restos a Pagar Processados.

Resultado Nominal – Representa a diferença entre o saldo da dívida fiscal líquida em 31 de dezembro de determinado ano em relação ao apurado em 31 de dezembro do ano anterior.

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ROLADOR
GABINETE DO PREFEITO

Município de ROLADOR/RS. **ROLADOR/RS**

MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS RECEITAS E DESPESAS - LDO PARA 2013

Valores em R$ 1,00

CÓDIGOS	CONTAS CONSOLIDADAS ANUAIS	REALIZADO 2009	REALIZADO 2010	REALIZADO 2011	REESTIMADO 2012	PROJETADO 2013	PROJETADO 2014	PROJETADO 2015
1.0.0.0.00.00.00.00	**RECEITAS CORRENTES**	**8.439.941,00**	**8.373.226,00**	**10.084.541,00**	**11.651.400,00**	**12.769.420,79**	**14.398.789,89**	**16.118.319,86**
1.1.0.0.00.00.00.00	**RECEITA TRIBUTARIA**	**756.540,00**	**290.222,00**	**318.058,00**	**445.500,00**	419.752,35	489.836,08	577.851,60
1.2.0.0.00.00.00.00	**RECEITA DE CONTRIBUICOES**	**308.365,00**	**146.873,00**	**183.521,00**	**155.000,00**	178.615,80	194.119,65	210.969,24
1.2.0.0.00.00.00.00	Receitas de Contribuições - P M	-	**146.873,00**	-	-	-	-	-
1.2.0.0.0.0.0.0.0.0	Receita de Contribuições - R P P S (Fonte 0050)	-	-	**183.521,00**	**155.000,00**	178.615,80	194.119,65	210.969,24
1.3.0.0.00.00.00.00	**RECEITA PATRIMONIAL**	**178.640,00**	**296.003,00**	**369.437,00**	**283.000,00**	**312.776,69**	**346.462,74**	**381.966,51**
1.3.2.0.00.00.00.00	Rendimentos de Aplicações Financeiras	-	-	-	-	-	-	-
1.3.2.0.00.00.00.00	Rendimentos de Aplicações - PM	-	-	-	-	-	-	-
1.3.2.0.00.00.00.00	Rendimentos de Aplicações - RPPS (Fonte 0050)	-	-	-	-	-	-	-
1.3.9.0.00.00.00.00	Outras Receitas Patrimoniais	**178.640,00**	**296.003,00**	**369.437,00**	**283.000,00**	312.776,69	346.462,74	381.966,51
1.4.0.0.00.00.00.00	**RECEITA AGROPECUARIA**	**104.579,00**	**109.186,00**	**119.063,00**	**152.000,00**	167.993,14	186.086,00	205.155,16
1.5.0.0.00.00.00.00	**RECEITA INDUSTRIAL**	-	-	-	-	-	-	-
1.6.0.0.00.00.00.00	**RECEITA DE SERVICOS**	**37.692,00**	**39.007,00**	**30.727,00**	**75.000,00**	82.891,35	91.818,75	101.227,87
1.7.0.0.00.00.00.00	**TRANSFERENCIAS CORRENTES**	**6.829.102,00**	**7.257.664,00**	**8.852.230,00**	**10.192.900,00**	11.222.775,59	12.664.427,68	14.171.452,14
1.9.0.0.00.00.00.00	**OUTRAS RECEITAS CORRENTES**							

		225.023,00	**234.271,00**	**211.505,00**	**348.000,00**	384.615,86	426.038,99	469.697,34
1.9.0.0.00.00.00.00	Outras Receitas Correntes - P M	**211.574,00**	**234.271,00**	**211.505,00**	**213.000,00**	235.411,43	260.765,25	287.487,16
1.9.0.0.00.00.00.00	Outras Receitas Correntes - R P P S (Fonte 0050)	**13.449,00**	-	-	**135.000,00**	149.204,43	165.273,75	182.210,17
2.0.0.0.00.00.00.00	**RECEITAS DE CAPITAL**	**275.655,00**	**900.015,00**	**224.869,00**	-	-	-	-
2.1.0.0.00.00.00.00	**OPERACOES DE CREDITO**	-	**433.900,00**	-	-	-	-	-
2.2.0.0.00.00.00.00	**ALIENACAO DE BENS**	-	-	**117.369,00**	-	-	-	-
2.3.0.0.00.00.00.00	**AMORTIZACAO DE EMPRESTIMOS**	**155,00**	-	-	-	-	-	-
2.4.0.0.00.00.00.00	**TRANSFERENCIAS DE CAPITAL**	**275.500,00**	**464.499,00**	**107.500,00**	-	-	-	-
2.5.0.0.00.00.00.00	**OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL**	-	**1.616,00**	-	-	-	-	-
7.2.1.0.00.00.00.00	Receitas Intra Orçamentárias - RPPS (Fonte 0050)	-	-	**225.339,00**	**15.000,00**	17.285,40	18.785,77	20.416,38
9.0.0.0.00.00.00.00	**DEDUÇÕES DA RECEITA**	**(1.089.579,00)**	**(1.181.624,00)**	**(1.420.211,00)**	**(1.436.400,00)**	(1.587.535,14)	(1.758.512,67)	(1.938.716,26)
		-	-	-	-			
	TOTAL DA RECEITA	**7.626.017,00**	**8.091.617,00**	**9.114.538,00**	**10.230.000,00**	**11.199.171,05**	**12.659.062,99**	**14.200.019,99**

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ROLADOR
GABINETE DO PREFEITO

CÓDIGOS	CONTAS CONSOLIDADAS ANUAIS	LIQUIDADO 2009	LIQUIDADO 2010	LIQUIDADO 2011	REESTIMADO 2012	PROJETADO 2013	PROJETADO 2014	PROJETADO 2015
3.0.00.00.00.00.00	**DESPESAS CORRENTES**	**5.520.262,00**	**6.380.649,00**	**6.692.790,00**	**8.099.000,00**	**8.953.354,06**	**9.572.490,53**	**10.224.187,57**
3.1.00.00.00.00.00	**PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS**	**2.892.048,00**	**3.263.354,00**	**3.697.570,00**	**4.300.500,00**	4.970.274,10	5.406.114,86	5.865.995,53
3.1.00.00.00.00.00	Pessoal Próprio	**2.892.048,00**	**3.263.354,00**	**3.697.570,00**	**4.300.500,00**	4.970.274,10	5.406.114,86	5.865.995,53
3.1.00.00.00.00.00	Pessoal do R P P S (Fonte 0050)	-	-	-	-	-	-	-
3.2.00.00.00.00.00	**JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA**	-	-	**119.981,00**	**40.000,00**	45.675,36	51.787,87	58.447,78
3.2.00.00.00.00.00	Juros e Encargos da Dívida	-	-	**119.981,00**	**40.000,00**	45.675,36	51.787,87	58.447,78
3.2.00.00.00.00.00	Juros e encargos da Dívida RPPS (Fonte 0050)	-	-	-	-	-	-	-
3.3.00.00.00.00.00	**OUTRAS DESPESAS CORRENTES**	**2.628.214,00**	**3.117.295,00**	**2.875.239,00**	**3.758.500,00**	3.937.404,60	4.114.587,81	4.299.744,26
3.3.00.00.00.00.00	Outras Despesas Correntes	**2.628.214,00**	**3.117.295,00**	**2.875.239,00**	**3.758.500,00**	3.937.404,60	4.114.587,81	4.299.744,26
3.3.00.00.00.00.00	Outras Despesas Corrente RPPS (Fonte 0050)	-	-	-	-	-	-	-
4.0.00.00.00.00.00	**DESPESAS DE CAPITAL**	**2.058.079,00**	**1.736.759,00**	**873.517,00**	**1.778.000,00**	**1.926.133,07**	**2.099.834,37**	**2.308.933,11**
4.4.00.00.00.00.00	**INVESTIMENTOS**	**2.058.079,00**	**1.736.759,00**	**828.870,00**	**1.655.000,00**	1.785.791,34	1.940.798,03	2.129.540,64
4.4.00.00.00.00.00	Invetimentos	**2.058.079,00**	**1.736.759,00**	**828.870,00**	**1.655.000,00**	1.785.791,34	1.940.798,03	2.129.540,64
4.4.00.00.00.00.00	Invetimentos RPPS (Fonte 0050)	-	-	-	-	-	-	-
4.5.00.00.00.00.00	**INVERSÕES FINANCEIRAS**	-	-	**17.528,00**	**3.000,00**	**3.315,65**	**3.672,75**	**4.049,11**
4.5.90.66.00.00.00	**Concessão de Empréstimos e Financiamentos**	-	-	-	-	-	-	-
4.5.90.99.00.00.00	**Outras Inversões Financeiras**	-	-	**17.528,00**	**3.000,00**	3.315,65	3.672,75	4.049,11
4.6.00.00.00.00.00	**AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA PÚBLICA**	-	-	**27.119,00**	**120.000,00**	137.026,08	155.363,60	175.343,35
9.9.99.99.99.99.01	**RESERVA DE CONTINGÊNCIA**				**48.000,00**	(25.421,71)	608.558,92	1.253.303,52
9.9.99.99.99.99.02	**RESERVA DE CONTINGÊNCIA DO RPPS**							

				305.000,00	345.105,63	378.179,17	413.595,79
TOTAL DA DESPESA	**7.578.341,00**	**8.117.408,00**	**7.566.307,00**	**10.230.000,00**	**11.199.171,05**	**12.659.062,99**	**14.200.019,99**

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2013

TABELA 01 - Parâmentos Utilizados nas Estimativas das Receitas e Despesas

Execício	2010	2011	2012	2013	2014	2015
INFLAÇÃO MÉDIA ANUAL (I P C A)	5,91%	6,50%	5,16%	4,76%	4,50%	4,50%
VARIAÇÃODO PIB	7,50%	2,70%	4,50%	5,50%	6,00%	5,50%
CRESCIMENTO VEGETATIVO DA FOLHA SALARIAL	0,93%	0,81%	-0,85%	0,29%	0,08%	-0,16%
CRESCIMENTO AUTÔNOMO DE OUTROS CUSTEIOS	5,20%	-16,96%	21,06%	0,00%	0,00%	0,00%
ESFORÇO NA ARRECADAÇÃO TRIBUTÁRIA	-75,05%	0,39%	30,41%	-14,75%	5,35%	7,00%
CRESC.REAL DAS RECEITAS TRANSFERIDAS	-7,13%	3,00%	3,00%	-0,38%	1,87%	1,50%
PERCENTUAL DE AUMENTO SALARIAL	6,00%	6,00%	12,00%	10,00%	4,00%	4,00%
CRESCIMENTO DOS INVESTIMENTOS	-29,02%	-61,47%	90,01%	3,00%	4,00%	5,00%
Taxa de Juros (Selic Efetiva)	10,75%	11,00%	9,75%	9,00%	8,50%	8,00%
PIB / RS (em R$ milhões)	228.288	245.672	284.979	317.160	352.975	352.975

Os parâmetros acima foram utilizados para as projeções de receitas e despesas, bem como para os cálculos em valores correntes e constantes, de acordo com sua pertinência, ou não com as fontes de receitas e/ou grupo de natureza de despesa, conforme especificações das tabelas a seguir:

ESPECIFICAÇÃO	INFLAÇÃO	PIB	ESF.ARREC .TRIBUT.	CRESC. REC.TRANS FERIDAS	AUMENTO SALARIAL	TX DE JUROS
Receitas Tributárias	X	X	X			
Receitas de Contribuições - P M	X	X				
Receita de Contribuições - R P P S	X				X	
Rendimentos de Aplicações Financeiras	X					
Rendimentos de Aplicações - PM	X					
Rendimentos de Aplicações - RPPS	X					
Outras Receitas Patrimoniais	X	X				
Recietas Agropecuárias	X	X				
Receitas Industriais	X	X				
Receitas de Serviços	X	X				
Transferências Correntes	X	X		X		
Outras Receitas Correntes - P M	X					
Outras Receitas Correntes - R P P S	X					
Operações de Crédito						
Alienação de Bens	X					
Amortização de Empréstimos	X					X
Transferências de Capital	X	X				
Outras Receitas de Capital	X					
Receitas Intra Orçamentárias - RPPS	X				X	
Deduções da Receita	X					

ESPECIFICAÇÃO	INFLAÇÃO	CRESC. FOLHA	CRESC. CUSTEIOS	AUMENTO SALARIAL	CRESC. INVESTIM	TX DE JUROS
Pessoal Próprio	X	x		X		
Pessoal do R P P S	X	x		X		
Juros e Encargos da Dívida	X					X
Juros e encargos da Dívida RPPS	X					x
Outras Despesas Correntes	X		X			
Outras Despesas Corrente RPPS	X		X			
Invetimentos	X				X	
Invetimentos RPPS	X				x	
Concessão de Empréstimos e Financiamentos	X					
Outras Inversões Financeiras	X					
Amortização da Dívida Pública	X					x

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO I - METAS FISCAIS

DEMONSTRATIVO DAS METAS ANUAIS - CONSOLIDADO

EXERCÍCIO DE 2013

AMF - Demonstrativo I (LRF, art. 4º, § 1º)

R$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	2013			2014			2015		
	Valor Corrente (a)	Valor Constante	% PIB (a / PIB) x 100	Valor Corrente (b)	Valor Constante	% PIB (b / PIB) x 100	Valor Corrente (c)	Valor Constante	% PIB (c / PIB) x 100
Receita Total	11.199.171	10.690.312	0,004%	12.659.063	11.563.513	0,004%	14.200.020	12.412.546	0,004%
Receitas Primárias (I)	11.199.171	10.690.312	0,004%	12.659.063	11.563.513	0,004%	14.200.020	12.412.546	0,004%
Despesa Total	11.199.171	10.690.312	0,004%	12.659.063	11.563.513	0,004%	14.200.020	12.412.546	0,004%
Despesas Primárias (II)	11.016.470	10.515.912	0,003%	12.451.912	11.374.289	0,004%	13.966.229	12.208.184	0,004%
Resultado Primário (I – II)	182.701	174.400	0,000%	207.151	189.224	0,000%	233.791	204.362	0,000%
Resultado Nominal	(182.701)	(174.400)	0,000%	(222.681)	(203.410)	0,000%	(266.222)	(232.710)	0,000%
Dívida Pública Consolidada	(182.701)	(174.400)	0,000%	(405.383)	(370.300)	0,000%	(671.604)	(587.064)	0,000%
Dívida Consolidada Líquida	(182.701)	(174.400)	0,000%	(405.383)	(370.300)	0,000%	(671.604)	(587.064)	0,000%

O Demonstrativo de Metas Anuais objetiva estabelecer as metas para o triênio compreendendo o ano de vigência da LDO e os dois subseqüentes, abrangendo a Receita e Despesa Total, Receitas Não Financeiras, Despesas Não Financeiras, Resultado Primário, Resultado Nominal e Dívida Pública, visando atender a disposição contida no art. 4º, § 1º da LRF.
Para melhor entendimento, cabem aqui os seguintes conceitos:
1 - as receitas primárias correspondem às receitas fiscais líquidas, resultantes do somatório das receitas correntes e de capital, excluídas as receitas de aplicações financeiras (juros de títulos de renda, remuneração de depósitos e outras receitas de valores mobiliários), operações de crédito, amortização de empréstimos e alienação de ativos;
2 – as despesas primárias correspondem ao total da despesa orçamentária deduzidas as despesas com juros e amortização da dívida, aquisição de títulos de capital integralizado e as despesas com concessão de empréstimos com retorno garantido.
3 – o resultado primário corresponde à diferença entre as receitas primárias e despesas primárias evidenciando o esforço fiscal do Município;
4 – o resultado nominal representa a diferença entre o saldo previsto da dívida fiscal líquida em 31 de dezembro de determinado ano em relação ao apurado em 31 de dezembro do ano anterior;
5 – a dívida pública consolidada é o montante apurado das obrigações financeiras do ente da Federação, inclusive as decorrentes de emissão de títulos, assumidas em virtude de leis, contratos, convênios ou tratados; as assumidas em virtude da realização de operações de crédito para amortização em prazo superior a doze meses ou que, embora de prazo inferior a doze meses, tenham constado como receitas no orçamento; dos precatórios judiciais emitidos a partir de 5 de maio de 2000 e não pagos durante a execução do orçamento em que houverem sido incluídos;
6 – a dívida Consolidada Líquida – DCL - corresponde à dívida pública consolidada, deduzidos os valores que compreendem o ativo disponível e os haveres financeiros, líquidos dos Restos a Pagar Processados;

PREMISSAS E METODOLOGIA UTILIZADA
1 - Os parâmetros macroeconômicos utilizados na elaboração das estimativas constantes no Anexo de Metas Fiscais são relacionados na Tabela 01. Os números estão apresentados de duas formas. Em moeda corrente e em valores constantes (sem inflação). Esses indicadores foram utilizados na composição da estimativa de receita que considerou a média de arrecadação, em cada fonte, tomando por base as receitas arrecadadas nos últimos três exercícios e os valores reestimados para o exercício atual, além das premissas consideradas como verdadeiras e relacionadas, por exemplo, ao índice de inflação, crescimento do PIB, atualização da planta de valores do IPTU, ampliação do perímetro urbano da cidade, políticas de combate à evasão e à sonegação fiscal, crescimento da população e do movimento econômico, crescimento real das receitas transferidas, dentre outros.
2 - Em relação às despesas correntes, foram considerados os parâmetros de inflação e crescimento real, quando cabível, das despesas com pessoal e demais custeios. Em relação aos investimentos, além da inflação, considerou-se a estimativa de crescimento real dessas despesas em nível que viabilize a sua expansão a fim de garantir, precipuamente, a conclusão dos projetos em andamento demonstrados no Anexo IV. Asseguraram-se, ainda, os recursos para pagamento das obrigações decorrentes de juros e amortização da dívida pública.
3 – No tocante às despesas com pessoal, em específico, foi considerado o efeito do crescimento vegetativo da folha salarial e de eventual aumento salarial, acima dos níveis inflacionários.
4 – Esses percentuais contemplam a expectativa de inflação e a projeção de crescimento real esperado das receitas municipais. As projeções de inflação e de crescimento do PIB seguem as perspectivas mensuradas pelo IBGE, conforme consta nos prognósticos do Governo Federal, formalizados no projeto da Lei de Diretrizes Orçamentárias da União para o exercício de 2013 e disponível para consulta no sítio www.planejamento.gov.br.
5 - Outro ponto importante a ser destacado é que a receita do Município, conforme estabelece o § 3º, do art. 1º da Lei Complementar nº 101/00, compreende as receitas de todos os órgãos da Administração Pública Municipal, inclusive as receitas intra-orçamentários.
6 - Em relação ao cálculo do Resultado Primário e do Resultado Nominal, considerou a metodologia estabelecida na Portaria STN nº 407/2011. Os resultados primários previstos para os três exercícios são

considerados suficientes para manutenção do equilíbrio fiscal. O resultado nominal reflete a variação do endividamento fiscal líquido entre as datas referidas.

7 - Na estimativa do montante da dívida consolidada, utilizou-se, como parâmetros a previsão de taxa de juros SELIC, utilizada pela união Federal na elaboração de sua LDO para 2013, considerando-se, ainda, a previsão de operações de crédito no futuro e respectivas amortizações.

8 - Já na apuração do montante da dívida líquida, os valores das Disponibilidades Financeiras foram calculadas levando-se em consideração a estimativa da posição em 31/12/2012, projetando-se os valores futuros com base nos percentuais médios dos valores realizados no ano anterior.

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO I - METAS FISCAIS

DEMONSTRATIVO DAS METAS DE RESULTADO PRIMÁRIO DO PREGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL

EXERCÍCIO DE 2013

AMF - Demonstrativo I (LRF, art. 4º, § 1º) R$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	2013			2014			2015		
	Valor Corrente (a)	Valor Constante	% PIB (a / PIB) x 100	Valor Corrente (b)	Valor Constante	% PIB (b / PIB) x 100	Valor Corrente (c)	Valor Constante	% PIB (c / PIB) x 100
Receita Total RPPS	345.106	329.425	0,000%	378.179	345.451	0,000%	413.596	361.533	0,000%
Receitas Primárias RPPS (I)	345.106	329.425	0,000%	378.179	345.451	0,000%	413.596	361.533	0,000%
Despesa Total RPPS	345.106	329.425	0,000%	378.179	345.451	0,000%	413.596	361.533	0,000%
Despesas Primárias RPPS (II)	345.106	329.425	0,000%	378.179	345.451	0,000%	413.596	361.533	0,000%
Resultado Primário RPPS (I – II)	-	-	0,000%	-	-	0,000%	-	-	0,000%

Fonte:

Este demonstrativo foi elaborado pelo Poder Executivo Municipal para fins de dar maior transparência à meta de Resultado Primário, possibilitando o acompanhamento a avaliação do resultado primário do Tesouro Municipal e do Regime Próprio de Previdência, bem como auxiliar na avaliação do cumprimento das metas fiscais. A metodologia e os conceitos são idênticos aos utilizados para a elaboração do anexo de metas fiscais (consolidado).

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO I - METAS FISCAIS

DEMONSTRATIVO DAS METAS DE RESULTADO PRIMÁRIO (EXCLUÍDAS A RECEITAS E DESPESAS DO RPPS)

EXERCÍCIO DE 2013

AMF - Demonstativo I (LRF, art. 4º, § 1º)

R$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	2013			2014			2015		
	Valor Corrente (a)	Valor Constante	% PIB (a / PIB) x 100	Valor Corrente (b)	Valor Constante	% PIB (b / PIB) x 100	Valor Corrente (c)	Valor Constante	% PIB (c / PIB) x 100
Receita Total	11.199.171,00	10.690.312,00	0,00	12.280.883,82	11.218.062,18	0,00	13.786.424,20	12.051.013,32	0,00
Receitas Primárias (I)	11.199.171,00	10.690.312,00	0,00	12.280.883,82	11.218.062,18	0,00	13.786.424,20	12.051.013,32	0,00
Despesa Total	11.199.171,00	10.690.312,00	0,00	12.280.883,82	11.218.062,18	0,00	13.786.424,20	12.051.013,32	0,00
Despesas Primárias (II)	11.016.470,00	10.515.912,00	0,00	12.073.732,36	11.028.838,18	0,00	13.552.633,06	11.846.651,40	0,00
Resultado Primário (I – II)	182.701,00	174.400,00	0,00	207.151,46	189.224,00	0,00	233.791,14	204.361,92	0,00

Fonte:

Este demonstrativo foi elaborado pelo Poder Executivo Municipal para fins de dar maior transparência à meta de Resultado Primário.

Os valor acima identificados, representam as metas de receitas, despesas e resultado primário do Tesouro Municipal (Excetuadas as receitas e despesas previdenciárias).

A metodologia e os conceitos são idênticos aos utilizados para a elaboração do anexo de metas fiscais consolidado.

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO I METAS FISCAIS

DEMONSTRATIVO DA AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR

EXERCÍCIO DE 2013

AMF - Demonstrativo II (LRF, art. 4º, §2º, inciso I) — R$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	I-Metas Previstas em 2011 (a)	% PIB	II-Metas Realizadas em 2011 (b)	% PIB	Variação Valor (c) = (b-a)	Variação % (c/a) x 100
Receita Total	7.800.000	0,003%	9.114.538	0,004%	1.314.538	16,85%
Receita Primárias (I)	7.800.000	0,003%	8.997.169	0,004%	1.197.169	15,35%
Despesa Total	7.800.000	0,003%	7.566.307	0,003%	(233.693)	-3,00%
Despesa Primárias (II)	7.800.000	0,003%	7.419.207	0,003%	(380.793)	-4,88%
Resultado Primário (I–II)	-	0,000%	1.577.962	0,001%	1.577.962	-
Resultado Nominal	-	0,000%	-	0,000%	-	-
Dívida Pública Consolidada	-	0,000%	-	0,000%	-	-
Dívida Consolidada Líquida	-	0,000%	-	0,000%	-	-
FONTE:						

O objetivo deste demonstrativo é estabelecer uma comparação entre as metas fixadas e o resultado obtido no exercício anterior ao da edição da LDO (2011), incluindo análise dos fatores determinantes para o alcance ou não dos valores estabelecidos como metas, visando a atender o disposto no art. 4º, § 2º, inciso I da LRF.

ANEXO I METAS FISCAIS

DEMONSTRATIVO DE METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES

EXERCÍCIO DE 2013

AMF – Demonstrativo III (LRF, art.4º, §2º, inciso II)

R$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CORRENTES										
	2010	2011	Variação %	2012	Variação %	2013	Variação %	2014	Variação%	2015	Variação %
Receita Total	7.980.000	7.800.000	-2,26%	10.230.000	31,15%	11.199.171	9,47%	12.659.063	13,04%	14.200.020	12,17%
Receitas Primárias (I)	7.980.000	7.800.000	-2,26%	10.230.000	31,15%	11.199.171	9,47%	12.659.063	13,04%	14.200.020	12,17%
Despesa Total	7.980.000	7.800.000	-2,26%	10.230.000	31,15%	11.199.171	9,47%	12.659.063	13,04%	14.200.020	12,17%
Despesas Primárias (II)	7.980.000	7.800.000	-2,26%	10.230.000	31,15%	11.016.470	7,69%	12.451.912	13,03%	13.966.229	12,16%
Resultado Primário (I – II)	-	-	0	-	0	182.701	0	207.151	13,38%	233.791	12,86%
Resultado Nominal	-	-	0	-	0	(182.701)	0	(222.681)	21,88%	(266.222)	19,55%
Dívida Pública Consolidada	-	-	0	-	0	(182.701)	0	(405.383)	21,88%	(671.604)	65,67%
Dívida Consolidada Líquida	-	-	0	-	0	(182.701)	0	(405.383)	121,88%	(671.604)	65,67%

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CONSTANTES										
	2010	2011	Variação %	2012	Variação %	2013	Variação %	2014	Variação %	2015	Variação %
Receita Total	8.937.233	8.202.480	-8,22%	10.230.000	24,72%	10.690.312	4,50%	11.563.513	8,17%	12.412.546	7,34%
Receitas Primárias (I)	8.937.233	8.202.480	-8,22%	10.230.000	24,72%	10.690.312	4,50%	11.563.513	8,17%	12.412.546	7,34%

Despesa Total	8.937.233	8.202.480	-8,22%	10.230.000	24,72%	10.690.312	4,50%	11.563.513	8,17%	12.412.546	7,34%
Despesas Primárias (II)	8.937.233	8.202.480	-8,22%	10.230.000	24,72%	10.515.912	2,79%	11.374.289	8,16%	12.208.184	7,33%
Resultado Primário (I – II)	-	-	-	-	-	174.400	-	189.224	8,50%	204.362	8,00%
Resultado Nominal	-	-	-	-	-	(174.400)	-	(203.410)	16,63%	(232.710)	14,40%
Dívida Pública Consolidada	-	-	-	-	-	(174.400)	-	(370.300)	112,33%	(587.064)	58,54%
Dívida Consolidada Líquida	-	-	-	-	-	(174.400)	-	(370.300)	112,33%	(587.064)	58,54%

Fonte:

Este demonstrativo tem por objetivo avaliar as metas previstas para o exercício da LDO (2013), em comparação com as estabelecidas para os três exercícios anteriores (2010, 2011 e 2012), bem como para os dois seguintes (2014 e 2015), referentes à Receita Total, Receitas Não Financeiras, Despesas Não Financeiras, Resultado Primário, Resultado Nominal, Dívida Pública Consolidada e Dívida Consolidada Líquida, cumprindo, assim, a disposição contida no art. 4º, § 2º, inciso II, da LRF.

Os valores relativos às previsões de Receitas, Despesas e Resultado Primário de 2010, 2011 e 2012 foram extraídos das respectivas Leis de Diretrizes Orçamentárias. Já os valores da previsão do Resultado Nominal, Dívida Consolidada e Dívida Consolidada Líquida, foram extraídos dos respectivos anexos de metas fiscais.

Já em relação às previsões para os exercícios de 2013, 2014 e 2015, os valores, a metodologia, as premissas utilizadas e a respectiva memória de cálculo são as mesmas utilizadas para o estabelecimento das metas explicitadas no Demonstrativo de Metas Anuais, referido no art. 2º, inciso I, do Projeto de Lei de LDO, evidenciando, assim, a sua consistência.

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO I - METAS FISCAIS

DEMONSTRATIVO DA EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO

EXERCÍCIO DE 2013

AMF - Demonstrativo IV (LRF, art.4º, §2º, inciso III)

R$ 1,00

PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2011	%	2010	%	2009	%
Patrimônio/Capital	4.090.535,00	100,00%	5.079.717,00	100,00%	3.189.268,00	100,00%
Reservas	-	0,00%	-	0,00%	-	0,00%
Resultado Acumulado	-	0,00%	-	0,00%	-	0,00%
TOTAL	4.090.535,00	100,00%	5.079.717,00	100,00%	3.189.268,00	100,00%

REGIME PREVIDENCIÁRIO

PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2011	%	2010	%	2009	%
Patrimônio/Capital	-	-	-	-		-
Reservas	-	-	-	-	-	-
Resultado Acumulado	-	-	-	-	-	-
TOTAL	-	-	-	-	-	-

CONSOLIDAÇÃO GERAL

PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2011	%	2010	%	2009	%
Patrimônio/Capital	4.090.535,00	100,00%	5.079.717,00	100,00%	3.189.268,00	100,00%
Reservas	-	0,00%	-	0,00%	-	0,00%
Resultado Acumulado	-	0,00%	-	0,00%	-	0,00%
TOTAL	4.090.535,00	100,00%	5.079.717,00	100,00%	3.189.268,00	100,00%

O presente demonstrativo visa a demonstrar a evolução do Patrimônio Líquido nos três exercícios anteriores ao da edição da LDO (2009, 2010 e 2011), cumprindo, dessa forma, o disposto no art. 4º, § 2º, inciso III, da LRF.

Nesse sentido, é preciso enfatizar que o Município segue as normas da Lei 4.320/64, não apresentando no seu balanço as nomenclaturas previstas na Lei 6.404/76. Assim, em vez de "Resultado Acumulado", o Município utiliza a nomenclatura de "Ativo Real Líquido", quando o resultado é superavitário e "Passivo Real a Descoberto", quando o resultado apresenta-se deficitário.

O Sistema de Previdência, por força da Lei Municipal nº 136 de 13/05/2002, está sobre a gestão do Fundo Municipal da Previdência Social-RPPS, sendo que seus registros contábeis estão em conformidade com as Normas do Ministério da Previdência Social e apartados das demais contas do Município.

Em termos consolidados, a evolução do Patrimônio Líquido do Município, nos últimos três exercícios, demonstrada para o período de 2009 a 2011, aponta que o saldo patrimonial << aumentou / decresceu >> de R$ 3.189.268,00 em 31.12.2009 para R$ 4.090.535,00 em 31.12.2011.

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO I - METAS FISCAIS

DEMONSTRATIVO DA ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS

EXERCÍCIO DE 2013

AMF - Demonstrativo V (LRF, art.4º, §2º, inciso III) R$ 1,00

RECEITAS REALIZADAS	2011	2010	2009
SALDOS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES A 2009			-
RECEITAS DE CAPITAL	117.369,00	-	-
ALIENAÇÃO DE ATIVOS	117.369,00	-	-
Alienação de Bens Móveis	117.369,00		-
Alienação de Bens Imóveis			
Rendimento de Aplicações Financeira de Alienaç de Bens	-	-	-
TOTAL	117.369,00	-	-

DESPESAS EXECUTADAS	2011	2010	2009
APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS			
DESPESAS DE CAPITAL	-	-	-
Investimentos	-	-	-
Inversões Financeiras			
Amortização da Dívida			
DESPESAS CORRENTES DOS REGIMES DE PREVID.	-	-	-
Regime Geral de Previdência Social			
Regime Próprio dos Servidores Públicos			
TOTAL	-	-	-
SALDO FINANCEIRO			
	117.369,00	-	-

FONTE:

O demonstrativo acima tem por objetivo destacar as origens e as aplicações dos recursos obtidos, pelo Município, com a alienação de ativos, ocorridos nos 3 exercícios anteriores ao da edição da LDO (2009, 2010 e 2011).

Os dados apresentados permitem afirmar que o Município tem aplicado corretamente os recursos obtidos, na forma prescrita pelo art. 44 da Lei de Responsabilidade Fiscal que prescreve que "é vedada a aplicação da receita de capital derivada da alienação de bens e direitos que integram o patrimônio público para o financiamento de despesa corrente, salvo se destinada por lei aos regimes de previdência, geral e próprio dos servidores públicos."

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES
EXERCÍCIO DE 2013

AMF - Demonstrativo VI (LRF, art.4º, §2º, inciso IV, alínea "a") R$ 1,00

RECEITAS	2009	2010	2011
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (I)	**456.192,00**	**382.294,00**	**550.182,00**
RECEITAS CORRENTES	**456.192,00**	**382.294,00**	**550.182,00**
Receita de Contribuições dos Segurados	147.827,00	146.872,00	180.745,00
Pessoal Civil			
Pessoal Militar			
Outras Receitas de Contribuições			
Receita Patrimonial	308.365,00	235.422,00	369.437,00
Receita de Serviços			
Outras Receitas Correntes	-	-	-
Compensação Previdenciária do RGPS para o RPPS			
Outras Receitas Correntes			
RECEITAS DE CAPITAL	**-**	**-**	**-**
Alienação de Bens, Direitos e Ativos			
Amortização de Empréstimos			
Outras Receitas de Capital			
(–) DEDUÇÕES DA RECEITA			
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (II)	**-**	**-**	**225.339,00**
RECEITAS CORRENTES	**-**	**-**	**225.339,00**
Receita de Contribuições	-	-	225.339,00
Patronal	-	-	225.339,00
Pessoal Civil			
Pessoal Militar			
Cobertura de Déficit Atuarial			
Regime de Débitos e Parcelamentos			
Receita Patrimonial			
Receita de Serviços			
Outras Receitas Correntes			
RECEITAS DE CAPITAL			
(–) DEDUÇÕES DA RECEITA			
TOTAL DAS RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (III) = (I + II)	**456.192,00**	**382.294,00**	**775.521,00**

DESPESAS	2009	2010	2011
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (IV)	**66.879,00**	**53.669,00**	**77.473,00**
ADMINISTRAÇÃO	**-**	**-**	**-**
Despesas Correntes			
Despesas de Capital			
PREVIDÊNCIA	**66.879,00**	**53.669,00**	**77.473,00**
Pessoal Civil	66.879,00	53.669,00	77.473,00
Pessoal Militar			
Outras Despesas Previdenciárias	-	-	-
Compensação Previdenciária do RPPS para o RGPS			
Demais Despesas Previdenciárias			
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (V)	**-**	**-**	**4.375,00**
ADMINISTRAÇÃO	**-**	**-**	**4.375,00**
Despesas Correntes			4.375,00
Despesas de Capital			
TOTAL DAS DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (VI) = (IV + V)	**66.879,00**	**53.669,00**	**81.848,00**

RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (VII) = (III – VI)	389.313,00	328.625,00	693.673,00

APORTES DE RECURSOS PARA O REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DO SERVIDOR	2009	2010	2011
TOTAL DOS APORTES PARA O RPPS	-	-	-
Plano Financeiro	-	-	-
Recursos para Cobertura de Insuficiências Financeiras			
Recursos para Formação de Reserva			
Outros Aportes para o RPPS			
Plano Previdenciário	-	-	-
Recursos para Cobertura de Déficit Financeiro			
Recursos para Cobertura de Déficit Atuarial			
Outros Aportes para o RPPS			

RESERVA ORÇAMENTÁRIA DO RPPS			
BENS E DIREITOS DO RPPS			

FONTE:

Este demonstrativo, visa a atender o estabelecido no art. 4°, § 2°, inciso IV, alínea "a", da Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF, o qual determina que o Anexo de Metas Fiscais conterá a avaliação da situação financeira e atuarial do Regime Próprio de Previdência dos Servidores – RPPS.

Os dados acima apresentados tem como base o Anexo V – Demonstrativo das Receitas e Despesas Previdenciárias do Regime Próprio de Previdência dos Servidores, publicado no Relatório Resumido de Execução Orçamentária – RREO do último bimestre dos exercícios financeiros de 2009, 2010 e 2011.
Já os resultados da avaliação atuarial foram apresentados conforme o Anexo XIII – Demonstrativo da Projeção Atuarial do Regime Próprio dos Servidores, publicado no RREO do último bimestre dos exercícios de 2011.

Os valores informados na linha 'Bens e Direitos do RPPS'', correspondem ao saldo das suas disponibilidades financeiras e investimentos, a foram obtidos a partir do Demonstrativo da Disponibilidade de Caixa, publicado no Relatório de Gestão Fiscal – RGF.

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
PROJEÇÃO ATUARIAL DO RPPS
Exercíocio de 2013

AMF – Tabela 7 (LRF, art.4º, § 2º, inciso IV, alínea "a") R$ 1,00

EXERCÍCIO	RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (a)	DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (b)	RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (c) = (a-b)	SALDO FINANCEIRO DO EXERCÍCIO (d) = (d Exercício anterior) + (c)
2011	684.453,74	98.054,58	586.399,16	2.783.894,46
2012	704.966,10	101.459,75	603.506,35	3.387.400,81
2013	723.439,24	130.009,94	593.429,30	3.980.830,11
2014	742.135,55	159.665,79	582.469,76	4.563.299,87
2015	809.078,93	159.665,79	649.413,14	5.212.713,01
2016	852.216,79	159.665,79	692.551,00	5.905.264,00
2017	924.989,63	177.264,37	747.725,26	6.652.989,26
2018	1.004.302,86	211.622,44	792.680,42	7.445.669,68
2019	1.080.330,33	231.608,26	848.722,07	8.294.391,74
2020	1.222.710,00	472.304,56	750.405,44	9.044.797,17
2021	1.277.316,90	523.811,72	753.505,18	9.798.302,36
2022	1.332.781,24	580.285,13	752.496,11	10.550.798,47
2023	1.382.202,83	616.747,87	765.454,96	11.316.253,42
2024	1.441.243,43	690.134,01	751.109,42	12.067.362,84
2025	1.516.501,13	805.840,51	710.660,62	12.778.023,46
2026	1.569.913,79	842.590,07	727.323,72	13.505.347,17
2027	1.626.194,33	885.562,26	740.632,07	14.245.979,24
2028	1.667.434,79	863.963,19	803.471,60	15.049.450,85
2029	1.735.874,21	973.846,58	762.027,63	15.811.478,48
2030	1.778.758,12	991.728,79	787.029,33	16.598.507,81
2031	1.839.559,03	1.084.576,77	754.982,26	17.353.490,06
2032	1.893.946,36	1.163.571,06	730.375,30	18.083.865,37
2033	1.937.292,88	1.201.296,52	735.996,36	18.819.861,73
2034	2.015.360,61	1.351.446,35	663.914,26	19.483.775,99
2035	2.059.331,28	1.351.446,35	707.884,93	20.191.660,92
2036	2.117.112,91	1.406.046,99	711.065,92	20.902.726,83
2037	2.164.045,18	1.478.113,83	685.931,35	21.588.658,19
2038	2.251.279,77	1.789.117,60	462.162,17	22.050.820,35
2039	2.266.236,23	1.789.117,60	477.118,63	22.527.938,98
2040	2.290.878,55	1.842.578,77	448.299,78	22.976.238,76
2041	2.310.381,47	1.878.893,63	431.487,84	23.407.726,60
2042	2.344.972,47	1.898.166,11	446.806,36	23.854.532,96
2043	2.384.980,22	1.945.929,07	439.051,15	24.293.584,11
2044	2.347.961,27	1.945.929,07	402.032,20	24.695.616,32
2045	2.363.945,59	1.966.474,05	397.471,54	25.093.087,86
2046	2.380.454,99	1.996.089,99	384.365,00	25.477.452,86
2047	2.397.135,57	2.038.679,36	358.456,21	25.835.909,07
2048	2.411.630,12	2.082.226,35	329.403,77	26.165.312,84
2049	2.444.796,78	2.124.795,31	320.001,47	26.485.314,31
2050	2.454.354,59	2.150.707,45	303.647,14	26.788.961,45
2051	2.462.542,72	2.176.619,58	285.923,14	27.074.884,59
2052	2.469.280,82	2.202.531,72	266.749,10	27.341.633,69
2053	2.474.483,72	2.228.443,86	246.039,86	27.587.673,55
2054	2.476.765,59	2.228.443,86	248.321,73	27.835.995,28
2055	2.390.183,86	2.280.268,14	109.915,72	27.945.911,00

2056	2.406.859,14	2.306.180,27	100.678,87	28.046.589,87
2057	2.423.121,33	2.332.092,41	91.028,92	28.137.618,79
2058	2.438.947,63	2.383.916,69	55.030,94	28.192.649,73
2059	2.452.759,16	2.383.916,69	68.842,47	28.261.492,20
2060	2.467.546,51	2.383.916,69	83.629,82	28.345.122,02

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO I - METAS FISCAIS

DEMONSTRATIVO DA ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA

EXERCÍCIO DE 2013

AMF - Demonstrativo VIII (LRF, art. 4°, § 2°, inciso V) R$ 1,00

TRIBUTO	MODALIDADE	SETORES/ PROGRAMAS/ BENEFICIÁRIO	RENÚNCIA DE RECEITA PREVISTA			COMPENSAÇÃO
			2013	2014	2015	
			-			
			-			
			-			
TOTAL			-			-

FONTE:

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO I - METAS FISCAIS

DEMONSTRATIVO DA MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO

EXERCÍCIO DE 2013

AMF - Demonstrativo IX (LRF, art. 4°, § 2°, inciso V) R$ 1,00

EVENTO	Valor Previsto 2013
Aumento Permanente da Receita	
Decorrente de Receitas Tributárias	**475.124,19**
Decorrente de Transferências Correntes	(44.820,01)
(-) Transferências Constitucionais	519.944,21
(-) Transferências ao FUNDEB	-
Saldo Final do Aumento Permanente de Receita (I)	(79.002,00)
Redução Permanente de Despesa (II)	**396.122,19**
Margem Bruta (III) = (I+II)	-
Saldo Utilizado da Margem Bruta (IV)	**396.122,19**
Novas DOCC	
Relativas a Pessoal e Encargos Sociais	**443.938,81**
Relativas a Outras Despesas Correntes	443.938,81
Novas DOCC geradas por PPP	-
Margem Líquida de Expansão de DOCC (V) = (III-IV)	-
	-

A Demonstração da margem de expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado visa a assegurar que não haverá criação de nova despesa sem a correspondente fonte de financiamento. Em outras palavras, o demonstrativo identifica o aumento permanente de receita para suportar o aumento permanente da despesa de caráter continuado, assim entendida aquela derivada de lei, contrato, ou ato normativo que fixe a obrigatoriedade de execução por um período superior a dois exercícios, cumprindo, dessa forma, a disposição contida no art. 4º, § 2º, inciso V da LRF.

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE RISCOS FISCAIS

DEMONSTRATIVO DE RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS

EXERCÍCIO DE 2013

ARF (LRF, art 4º, § 3º) R$ 1,00

PASSIVOS CONTINGENTES		**PROVIDÊNCIAS**	
Descrição	**Valor**	**Descrição**	**Valor**
Demandas Judiciais	-	Contrapartida de Projetos	50.000,00
Dívidas em Processo de Reconhecimento		Calamidade Pública	20.000,00
Avais e Garantias Concedidas			
Calamidade Pública- Situação de Emergência	20.000,00		
Assistências Diversas	-		
Contrapartida de Projetos	50.000,00		
SUBTOTAL	**70.000,00**	**SUBTOTAL**	**70.000,00**

DEMAIS RISCOS FISCAIS PASSIVOS		**PROVIDÊNCIAS**	
Descrição	**Valor**	**Descrição**	**Valor**
Frustração de Arrecadação		Outros Riscos Fiscais	5.000,00
Restituição de Tributos a Maior		Créditos Adicionias	125.000,00
Créditos Adicionais	125.000,00		
Outros Riscos Fiscais	5.000,00		
SUBTOTAL	130.000,00	SUBTOTAL	130.000,00
TOTAL	**200.000,00**	**TOTAL**	**200.000,00**

O Anexo de Riscos fiscais tem por objetivo especificar eventuais riscos que possam impactar negativamente nas contas públicas, indicando de forma preventiva as providências a serem tomadas caso as situações acima descritas venham a ocorrer, cumprindo desta forma o disposto no art. 4º, § 3º da LRF.